Aula n.º 00 – Estatuto dos Funcionários – TJ/PR

Lei n.º 16.024/2008

Prof. Gustavo Fregapani

Sumário

SUMÁRIO 2

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS – TJ/PR 4

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
PROVIMENTO E DA VACÂNCIA 9
PROVIMENTO 9
NOMEAÇÃO 11
CONCURSO PÚBLICO 12
POSSE 13
ESTÁGIO PROBATÓRIO 15
ESTABILIDADE 17
READAPTAÇÃO 18
REVERSÃO 18
DISPONIBILIDADE E APROVEITAMENTO 20
REINTEGRAÇÃO 22
RECONDUÇÃO 23
EXERCÍCIO 24
VACÂNCIA 27
REMOÇÃO E PROMOÇÃO 28
EXONERAÇÃO 30
LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO 31
SUBSTITUIÇÃO 31
PROGRESSÃO FUNCIONAL 32
VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO 32
VANTAGENS 35
INDENIZAÇÕES 35
AJUDA DE CUSTO 36
DIÁRIAS 37
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE 38
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 38
ADICIONAIS 39
FÉRIAS 40
SALÁRIO FAMÍLIA 41
AUXÍLIO FUNERAL 42
LICENÇAS 43
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE 44
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA 47
LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE 48
LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE 50
LICENÇA PARA PRESTAR O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO 50
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA/MANDATO ELETIVO 51
LICENÇA CAPACITAÇÃO E HORÁRIO ESPECIAL 53
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES 54
LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA 55
LICENÇA ESPECIAL 56

LICENÇA PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR 57
AFASTAMENTOS 57
CESSÃO 58
APOSENTADORIA 59
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS 60
LISTA DE QUESTÕES 64
GABARITO 75
RESUMO DIRECIONADO 76

Estatuto dos Funcionários – TJ/PR

Prezados alunos,

Neste curso estudaremos a legislação específica prevista no edital do concurso para o cargo de Técnico Judiciário do TJ/PR.

Iniciaremos o estudo pelo Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná e, após, estudaremos o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, o Regimento Interno, o Regulamento do TJ/PR, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, por fim, as leis dos Fundos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Como o Estatuto dos Funcionários possui mais de 200 artigos, estudaremos este primeiro conteúdo em 2 aulas.

Para quem ainda não me conhece, faço uma breve apresentação: assim como vocês, que buscam uma vaga em um cargo público, comecei a trilhar esse caminho logo aos 18 anos de idade, realizando concursos para nível médio. Na época não existia esse recurso fantástico que são as aulas em pdf, ou seja, materiais que não só trazem o texto das leis, mas que também explicam as normas e como poderão ser as questões da prova, reunindo as questões anteriores e apresentando também questões inéditas.

Naquela época, em que começava meus estudos, também não existiam ainda as videoaulas, que nos economizam muito tempo útil, já que podemos assisti-las a hora que desejarmos e quantas vezes quisermos.

Sendo assim, iniciei meus estudos para concursos por conta própria, baixando os textos das normas e elaborando meus próprios materiais de estudo, treinando com questões e, algumas vezes, fazendo cursos preparatórios presencias, os quais infelizmente deixavam muito a desejar.

Aos 20 anos de idade conquistei minha primeira convocação, e daí em diante foram muitas aprovações e nomeações em concursos públicos no Rio Grande do Sul. Após cursei a graduação de direito, concluída em 2010. No ano de 2011 comecei a realizar concursos para cargos que exigiam nível superior em direito, desta vez já podendo contar com o valioso recurso das videoaulas. Com os recursos existentes e a força de vontade de conquistar meu espaço, consegui já no ano de 2011 a aprovação em diversos concursos e a minha primeira nomeação para cargo de nível superior em direito.

No ano seguinte surgiram as primeiras oportunidades para ministrar aulas, no próprio órgão que trabalhava, onde passei a ministrar cursos de formação para novos servidores. Em poucos meses, passei também a dar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos em Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. Confesso que já estava sentindo falta de estudar para concursos públicos, e a oportunidade de ajudar outras pessoas a também conquistarem sua independência e estabilidade me animou muito.

Desde então venho ministrando aulas de direito e legislação para concursos públicos, tendo me especializado na preparação de legislações específicas, conteúdo que geralmente dá mais trabalho ao candidato por geralmente se tratar de matéria inteiramente inédita para o aluno.

Mas veremos que é possível, até a data da prova, memorizar os principais pontos e aspectos da legislação. Para tanto, recomendo que utilizem todos os recursos disponíveis: fazer a leitura das aulas em PDF, assistir as videoaulas e realizar os exercícios, o maior número de vezes que for possível.

Todo o conteúdo será ministrado também por videoaulas, para que você possa estudar da forma que preferir.

Além dos exercícios constantes em cada uma das aulas, serão disponibilizados ao final do curso, ainda, os testes de direção, com questões inéditas de Certo ou Errado para que você possa testar os conhecimentos e revisar os principais pontos do conteúdo.

Disposições Preliminares

Esta lei estabelece o regime jurídico único dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, regendo direitos, deveres, proibições e penalidades administrativas aplicáveis no caso de transgressão das normas.

O parágrafo único do artigo 1º determina quem são os **Funcionários** regidos por este Estatuto:

- ocupantes dos cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição;

- Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial;

- Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial;

- Secretários do Juizado Especial

- Oficiais de Justiça do Juizado Especial;

- Auxiliares de Cartório do Juizado Especial

- Auxiliares Administrativos do Juizado Especial

- Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

Conforme artigo 2º, Funcionário é a pessoa investida em cargo público com vencimentos ou remunerações percebidos pelos cofres públicos estaduais. Claro que, para esta lei, só serão tratados como funcionários os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário, conforme delimitado no parágrafo único do artigo 1º.

TÍTULO I - CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Estatuto estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Parágrafo único. São considerados funcionários para os fins deste Estatuto:

- os ocupantes dos cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição;

- os Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial;

- os Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial;

- os Secretários do Juizado Especial

- os Oficiais de Justiça do Juizado Especial;

- os Auxiliares de Cartório do Juizado Especial

- os Auxiliares Administrativos do Juizado Especial

- os Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

Art. 2º. Funcionário é a pessoa investida em cargo público com vencimentos ou remunerações percebidos dos cofres públicos estaduais.

Mas, afinal, o que seria um cargo público? O artigo 3º responde a indagação, apresentando uma série de conceitos, os quais apresento separados por tópicos:

Cargo Público	⇨ Criado por lei ⇨ Denominação própria ⇨ Número certo ⇨ Conjunto de atribuições e responsabilidades ⇨ Pago pelos cofres públicos

O Cargo Público é criado por LEI, o que significa que não pode ser criado com um simples "*canetaço*" do Chefe do Poder Judiciário (Presidente do TJ/PR). Se a questão da prova afirmar que o cargo é criado por "ato" do Presidente, estará errada!!

Cada cargo possui DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, ou seja, o nome do cargo que o diferencia dos demais, por exemplo: Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Assistente Social, Psicólogo, etc.

É criado em NÚMERO CERTO, ou seja, para cada categoria profissional existe uma quantidade determinada de cargos criados, que pode estar ocupados (providos) ou vagos.

O Cargo é um CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES que são cometidos a uma pessoa, pois cada cargo possui a descrição sintética e analítica das atribuições (funções, áreas de atuação) e responsabilidades, a que estará sujeito o seu ocupante.

Art. 3º. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a funcionário, identificado pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

§ 1º. Função é conjunto de atribuições vinculadas a determinadas habilitações para o desempenho de tarefas distintas em grau de responsabilidade e de complexidade e será atribuída por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação e a dispensa da função gratificada.

§ 3º. A designação para função gratificada vigorará a partir da publicação do ato, competindo à autoridade a que se subordinará o funcionário designado dar-lhe exercício imediato.

§ 4º. Os vencimentos e as gratificações de função têm valores fixados em lei.

O artigo 4º apresenta uma espécie de glossário, com conceitos que serão utilizados ao longo da lei.

Classe	agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende.
Grupo Ocupacional	conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho
Nível	subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei

Dentro de cada classe, será possível a progressão de um nível para o seguinte, divididos em no máximo 9 níveis em cada classe.

Os Quadros do Pessoal compreendem Parte permanente (destinada aos cargos efetivos e em comissão) e a Parte Suplementar (cargos em extinção). Os cargos em extinção deixarão de existir, à medida que ficarem vagos.

Art. 4º A estrutura organizacional deverá atender por lei própria o seguinte:

I - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende;

II - Grupo ocupacional é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

III - Nível é a subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei.

§ 1º. A progressão se dá dentro da mesma classe de um nível para outro imediatamente superior.

§ 2º. Haverá no máximo 09 (nove) níveis em cada classe.

Art. 5º. Os Quadros do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e de 1º Grau de Jurisdição são organizados em grupos, escalonados de acordo com a hierarquia, a natureza, a complexidade do serviço e o nível de escolaridade exigido em lei ou regulamento.

§ 1º. Os Quadros compreendem:

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - Parte suplementar que é integrada pelos cargos extintos na forma estabelecida em lei.

§ 2º. A lotação do pessoal integrante do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça é regulada por decreto judiciário.

§ 3º. A distribuição dos cargos dos funcionários afetos ao 1º Grau de Jurisdição referidos no parágrafo único do art. 1º do presente Estatuto é a definida lei.

§ 4º. A lotação no caso do § 3º deste artigo é a determinada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, salvo afetação em lei à determinada secretaria ou repartição.

Os cargos de provimento efetivo são organizados em classe ou de forma isolada, e são providos mediante concurso público. Os cargos de provimento em comissão, por outro lado, são de livre nomeação e exoneração, destinando-se a funções de direção, assessoramento e assistência superior.

Art. 6º. Os cargos públicos são de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo serão organizados em classes, ou de forma isolada, e serão providos por concurso público.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão envolvem atribuições de direção, de assessoramento e de assistência superior e são de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos fixados em lei ou regulamento.

Art. 7º. As atribuições e as responsabilidades inerentes aos cargos serão definidas em lei.

Provimento e da Vacância

O Título II trata do Provimento e Vacância de cargos.

Provimento é o ingresso em cargo público, o qual poderá ser originário ou derivado.

O Provimento Originário não depende de vínculo anterior com a administração, pode ser o primeiro vínculo do servidor com o serviço público estadual, e ocorre com a nomeação.

Já o **Provimento Derivado**, diferentemente do originário, ocorre em decorrência de vínculo atual ou pretérito com a Administração Pública, como nos casos de Reintegração ou Reversão, os quais analisaremos detalhadamente neste curso.

A **vacância**, ao contrário do provimento, representa a saída do cargo, ou seja, quando o cargo até então ocupado fica vago. As formas de vacância serão analisadas com mais profundidade quando chegarmos ao art. 46 desta lei.

Provimento

A investidura nos cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto que os cargos em comissão serão de livre escolha.

O artigo 9º apresenta os requisitos básicos para ingresso. Importante observar que não precisa ser brasileiro NATO (apenas nas hipóteses previstas na Constituição Federal que os cargos serão privativos de brasileiros natos). As atribuições do cargo podem exigir outros requisitos, além dos listados. Eles somente poderão ser exigidos, contudo, se previstos em lei.

Art. 9°. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental.

A principal forma de provimento é a nomeação, que será seguida de posse e exercício, como veremos mais adiante. Caba ao Presidente do TJ a prática dos atos de provimento.

Art. 10. Provimento é o ato do Presidente do Tribunal de Justiça que preenche o cargo e se dá com a nomeação, a posse e o exercício.

O artigo 11 apresenta as formas de provimento, as quais estudaremos ao longo do curso:

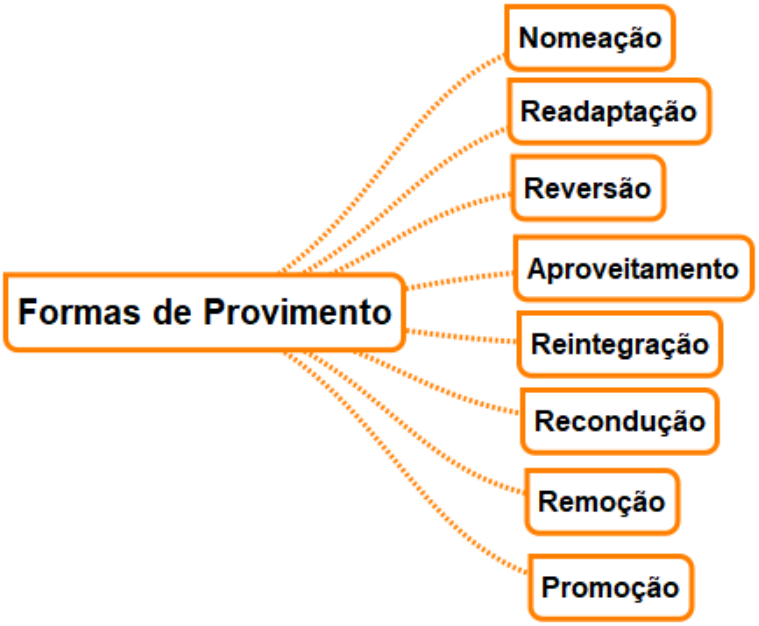

A remoção e a promoção só se aplicam aos servidores ocupantes de cargos listados no parágrafo único do artigo 11.

Art. 11. *São formas de provimento de cargo público:*

I *- nomeação;*

II *- readaptação;*

III *- reversão;*

IV *- aproveitamento;*

V *- reintegração;*

VI *- recondução;*

VII *- remoção;*

VIII *- promoção.*

Parágrafo único. A remoção e a promoção implicam na vacância do cargo e somente se aplicam:

=> aos ocupantes do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição;

=> aos Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial;

=> aos Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial;

=> aos Secretários do Juizado Especial;

=> aos Oficiais de Justiça do Juizado Especial;

=> aos Auxiliares de Cartório do Juizado Especial;

=> aos Auxiliares Administrativos do Juizado Especial; e

=> aos Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

Nomeação

A nomeação pode ser de duas formas: em caráter efetivo ou em comissão.

A **nomeação em caráter efetivo** é a destinada a novos ocupantes de cargos efetivos, após aprovação em concurso público, devendo seguir a ordem de classificação e o período de validade do concurso.

A **nomeação em comissão** ocorrerá nos cargos dessa natureza, previstos em lei, de livre nomeação e exoneração.

O parágrafo segundo apresenta uma lista de cargos cujos ocupantes não poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão.

Seção II - Da Nomeação

Art. 12. A nomeação é o chamamento para a posse e para a entrada no exercício das atribuições do cargo público
Art. 13. O ato de nomeação deverá indicar o cargo de provimento efetivo ou o cargo de provimento em comissão a ser preenchido.

Art. 14. A nomeação para cargo público de provimento efetivo ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e se dará durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º. A nomeação para cargo de provimento em comissão é livre, observados os requisitos mencionados no art. 9º.

§ 2º. É vedada a nomeação para cargo de provimento em comissão, bem como a lotação no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça dos ocupantes de cargos:

=> do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

=> do foro judicial de Escrivão e de Oficial Contador, Avaliador, Partidor, Depositário e de Distribuição

=> de Auxiliar de Cartório, de Auxiliar Administrativo, de Oficial de Justiça, de Comissário de Vigilância;

=> de Assistente Social, de Psicólogo;

=> de Porteiro de Auditório, de Agente de Limpeza;

=> de Secretário do Conselho de Supervisão do Juizado Especial

=> de Secretário de Turma Recursal do Juizado Especial, de Secretário do Juizado Especial, de Oficial de Justiça do Juizado Especial, de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial, de Auxiliar Administrativo do Juizado Especial e de Contador e Avaliador do Juizado Especial.

Concurso Público

O concurso público pode ser de provas ou de provas e títulos, tendo validade de até 2 anos, podendo ser prorrogado o período uma vez.

No concurso público de provas, é levado em consideração para a classificação final tão somente a pontuação do candidato nas provas do concurso.

No concurso público de provas e títulos, além da pontuação obtida nas provas do certame, o candidato poderá acrescer à pontuação titulações que possua, nos casos e condições previstos no edital de cada concurso. Geralmente os títulos considerados em concursos dessa natureza são Pós-Graduações, experiência anterior e autoria de obras na área de atuação do cargo.

Deverão ser reservadas vagas para pessoas portadoras de deficiência e afrodescendentes, nos percentuais de 5 e 10%, respectivamente:

Pessoas portadoras de deficiência	5%
Afrodescendentes	10%

Art. 15. O concurso obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno, as normas do regulamento que for elaborado por Comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e o respectivo edital.

Art. 16. O concurso público é de provas ou de provas e títulos e terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º. O edital de abertura do concurso público conterá as regras que regem o seu funcionamento e será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com divulgação pelos meios de comunicações disponíveis.

§ 2º. Durante o prazo referido no caput deste artigo, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado para assumir o cargo com prioridade sobre os aprovados em novos concursos.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 4º. Aos afro-descendentes serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 17. Para ser admitido no concurso, o candidato deverá preencher os requisitos do art. 9º, apresentar documento de identidade indicado no edital e recolher a taxa de inscrição que for fixada pela Comissão.

Posse

Após a nomeação, o candidato aprovado no concurso público terá um prazo para tomar posse, e outro para entrar em exercício. Esses conceitos e prazos são muito cobrados em provas de concurso público, por isso daremos maior atenção a este capítulo!

A **NOMEAÇÃO** corresponde à convocação do candidato melhor classificado no concurso, com a publicação de seu nome no Diário Oficial. A partir da publicação, o servidor possui um prazo para tomar posse (que é de trinta dias, prorrogáveis por mais 30 dias).

A **POSSE** é a investidura em cargo público. É o momento que o servidor manifesta sua intenção de efetivamente assumir o cargo (aceitando as atribuições, deveres e responsabilidades), apresentando os documentos que comprovam que preenche os requisitos para provimento e realizando a inspeção de saúde. Após a posse, há ainda o prazo de 30 dias para entrar em **exercício**, que também será prorrogado por mais 30 dias.

O **EXERCÍCIO** é o momento em que o servidor começa efetivamente a desempenhar as atribuições do cargo (começa a trabalhar de fato).

Caberá à autoridade que der posse a verificação dos requisitos legais para a investidura, ou seja, conferir se o candidato empossado preenche todos os requisitos para o cargo.

Em se tratando de servidor em licença ou afastado em algum dos casos listados no parágrafo segundo do artigo 18, o prazo só começa a partir do término do impedimento. Sendo assim, caso uma servidora esteja em Licença Gestante e seja nomeada em outro cargo, por exemplo, só começará a correr o prazo de 30 dias a partir do término da licença.

A posse não pode ser considerada ato pessoal, pois o parágrafo terceiro permite que se dê mediante procuração específica (esse detalhe é bastante cobrado em provas de concursos públicos).

Só haverá posse no caso de provimento por nomeação. Nas demais formas de provimento, não haverá nova posse.

Se a posse não ocorrer no prazo, o ato de nomeação será considerado ineficaz, hipótese em que o nomeado perderá a oportunidade de ocupar o cargo, e poderá ser convocado o próximo candidato na ordem de classificação do concurso público.

> *Subseção II - Da Posse*
>
> *Art. 18. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, dos deveres e das responsabilidades do cargo formalizado com a assinatura do termo pelo empossado e pela autoridade competente.*
>
> *§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou de seu representante legal e a juízo da Administração.*

§ 2º. O prazo previsto no § 1º será contado, quando o aprovado for funcionário público, do término da licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para a prestação de serviço militar;

III - para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

IV - em razão de férias;

V - para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

VI - para integrar júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - à gestante, à adotante e à paternidade;

VIII - para tratamento da saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná, em cargo de provimento efetivo;

IX - por motivo de acidente em serviço ou de doença profissional;

X - para deslocamento à nova sede;

XI - para missão ou estudo no exterior.

§ 3º. Admite-se o ato de posse por procuração com poderes específicos.

§ 4º. Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º. No ato da posse o funcionário apresentará declaração de seus bens, de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. É ineficaz o provimento se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido nesta lei.

§ 7º. Somente se dará posse àquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 8º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará os funcionários competentes a dar posse.

Estágio Probatório

Estágio probatório é o período de 3 anos, no qual o servidor será avaliado, para que se verifique se ele está apto a ser confirmado no cargo e adquirir estabilidade.

No Estágio Probatório o servidor será avaliado pelos seguintes requisitos:

- ⇨ Assiduidade
- ⇨ Disciplina
- ⇨ Capacidade
- ⇨ Produtividade
- ⇨ Responsabilidade

É importante memorizar os 5 fatores avaliados no estágio probatório! Para ajudar, segue um mapa mental com **A DICA PR**.

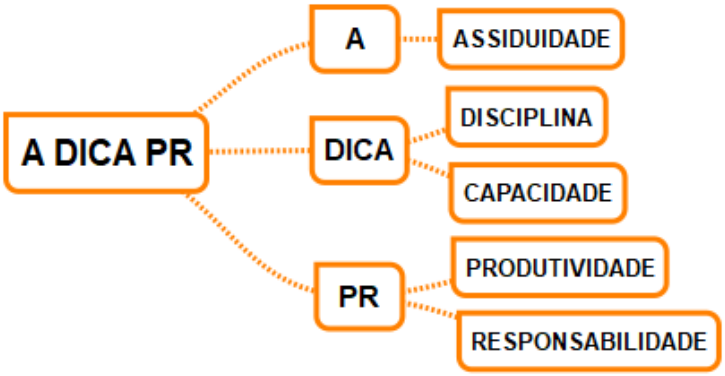

Subseção III - Do Estágio Probatório

Art. 19. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Seis meses antes de encerrar o período de estágio probatório, a avaliação do servidor será encaminhada à autoridade competente, para que sejam adotados os procedimentos referentes a sua confirmação, ou não, no cargo.

É permitido ao servidor, mesmo durante o estágio probatório, o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas. Quando o servidor estiver licenciado ou afastado do cargo, o estágio probatório fica suspenso (até porque não seria possível avaliar alguém que não está trabalhando!).

Durante o estágio probatório, o servidor não terá direito a todas as licenças previstas neste estatuto, mas somente às previstas no parágrafo quarto.

§ 1º. Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do funcionário, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. O funcionário em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas.

§ 3º. O estágio probatório e respectivo prazo ficarão suspensos durante as licenças e os afastamentos sendo retomados a partir do término de tais impedimentos.

§ 4º. O funcionário em estágio probatório não poderá ser cedido a qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta e a ele somente poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para acompanhamento do cônjuge ou companheiro funcionário público;

IV - para prestar serviço militar ou outro serviço obrigatório por lei;

V - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública;

VI - para o exercício de mandato político;

VII - pelo período que mediar a sua escolha como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

VIII - pelo período do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o décimo dia seguinte ao pleito.

Para se tornar estável não basta exercer o cargo pelo período de 3 anos, sendo necessária, é claro, a aprovação no estágio probatório, o qual será sempre relacionado com o cargo ocupado pelo servidor. Se o servidor passa em concurso e é nomeado em outro cargo, iniciará no novo cargo período de estágio probatório de 3 anos, não podendo "aproveitar" para o estágio probatório o período do cargo anterior.

Art. 20. A avaliação de desempenho constitui condição para aquisição da estabilidade e tem como finalidade avaliar a capacidade e a aptidão do funcionário para o exercício do cargo.

Art. 21. O estágio probatório será sempre relacionado com o cargo ocupado.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação para outro cargo de provimento efetivo, o prazo de estágio probatório e da avaliação especial reiniciará com a respectiva assunção.

Art. 22. Na hipótese da autoridade competente não homologar a avaliação de desempenho indicando a exoneração, será aberto procedimento que é regido pelas normas do processo administrativo disciplinar conforme o Quadro ao qual pertencer o funcionário.

Parágrafo único. Durante o trâmite do processo referido no caput deste artigo, o prazo para aquisição da estabilidade ficará suspenso até o julgamento final.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará o procedimento da avaliação de desempenho.

Estabilidade

Após aprovado no estágio probatório com duração de 3 anos, o servidor adquire estabilidade. O servidor estável, de acordo com este Estatuto, só perderá o cargo em 4 hipóteses:

- ⇨ Sentença Judicial transitada em julgado
- ⇨ PAD (assegurada ampla defesa)
- ⇨ Avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal
- ⇨ Corte de despesas com pessoal conforme disposto na Constituição e legislação federal

Subseção IV - Da Estabilidade

Art. 24. O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 25. O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - decisão em processo administrativo disciplinar;

III - decisão derivada de processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal conforme disposto na Constituição e legislação federal.

Readaptação

A readaptação é, ao mesmo tempo, forma de provimento e vacância, pois o servidor deixa um cargo (vacância) e passa a ocupar outro (provimento).

É aplicada quando um servidor não tiver mais condições de saúde para desempenhar as atribuições do seu cargo, podendo ser, então, colocado em cargo com atribuições compatíveis com sua capacidade física ou mental, evitando assim que se aposente por invalidez.

O procedimento de readaptação é realizado com prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado em caso de reabilitação profissional.

Seção III - Da Readaptação

Art. 26. A readaptação é o provimento de funcionário efetivo em cargo de atribuições compatíveis com a sua capacidade física ou mental, derivada de alteração posterior à nomeação e verificada em inspeção médica oficial.

Art. 27. O procedimento de readaptação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado no caso de o funcionário estar participando de programa de reabilitação profissional.

§ 1º. Ao final do referido procedimento, se julgado incapaz, o funcionário será aposentado.

§ 2º. Declarado reabilitado para a função pública:

I - a readaptação será realizada em cargo com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida para o cargo de origem, bem como o nível de escolaridade e os vencimentos inerentes a este;

II - na hipótese de inexistência de cargo vago, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. A readaptação será sempre para cargo de vencimento igual ou inferior ao de origem, preservado o direito à remuneração paga ao funcionário neste último.

Reversão

A reversão é o retorno do aposentado, podendo ocorrer de duas formas:

a) quando não subsistem mais os motivos que determinaram a aposentadoria do servidor;

Imagine um servidor que tenha sido aposentado por invalidez e, após um período de tratamento de saúde, tenha recuperado a capacidade para o trabalho. Nesse caso, a incapacidade não subsiste mais, sendo possível que ele volte ao exercício do cargo anteriormente ocupado.

b) no interesse da administração, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- ⇨ a aposentadoria tenha sido voluntária, nos 5 anos anteriores ao requerimento
- ⇨ O aposentado fosse estável quando em atividade
- ⇨ Haja cargo vago

A reversão deverá ocorrer no mesmo cargo no qual o servidor se aposentou ou no resultante de sua transformação. Caso não haja vaga, em se tratando de aposentado por invalidez que retorna por ter recuperado sua saúde, o servidor exercerá as atribuições como excedente, até que ocorra vaga para ser efetivada a reversão.

Após completar 70 anos de idade o aposentado não poderá mais reverter.

Seção IV - Da Reversão

Art. 28. Reversão é o retorno de funcionário aposentado ao exercício das atribuições:

I - no caso de aposentadoria por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração e a partir de requerimento do funcionário aposentado, observadas as seguintes condições:

a) que a aposentadoria tenha sido voluntária;

b) ocorrência da aposentadoria nos 05 (cinco) anos anteriores ao requerimento;

c) estabilidade adquirida quando em atividade;

d) haja cargo vago.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. Após o retorno, o tempo de exercício será considerado para concessão de nova aposentadoria.

§ 3º. No caso do inciso I do caput deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º. O funcionário que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com a vantagem de natureza pessoal incorporada e que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º. O funcionário de que trata o inciso II do caput deste artigo somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 05 (cinco) anos no cargo.

§ 6º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Disponibilidade e Aproveitamento

O servidor estável é colocado em disponibilidade quando o cargo que ocupa é extinto ou é declarada a sua desnecessidade. Nesse caso, o servidor será "mandado pra casa", ou seja, não precisará comparecer ao trabalho até surgir um cargo compatível com o anteriormente ocupado, hipótese em que será aproveitado.

O retorno do servidor que estava em disponibilidade à atividade denomina-se aproveitamento. Nesse caso, a administração pública designa o servidor para um cargo com requisitos e atribuições semelhantes ao que ocupava anteriormente.

No período que o servidor estiver em disponibilidade, fará jus a remuneração proporcional ao seu tempo de serviço conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 41 da Constituição Federal e, também, no caput do artigo 29 deste Estatuto.

Na escolha dos servidores que serão colocados em disponibilidade, deve ser seguida a ordem do artigo 30.

---

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção V - Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Subseção I - Da Disponibilidade

Art. 29. O funcionário será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo único. A remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade corresponderá ao vencimento, acrescido das vantagens pessoais, permanentes e relativas ao exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 30. A disponibilidade do funcionário se dará conforme os seguintes critérios e ordem:

I - menor pontuação na avaliação de desempenho no ano anterior;

II - maior número de faltas ao serviço;

III - menor idade;

IV - maior remuneração

Art. 31. O período de disponibilidade é considerado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, observadas as normas próprias a esta.

O retorno à atividade do servidor colocado em disponibilidade denomina-se **Aproveitamento**. O parágrafo único do artigo 32 apresenta a ordem preferencial de retorno, ou seja, havendo mais de um servidor em disponibilidade, qual voltará primeiro.

Mesmo que venha a ser aproveitado em cargo de vencimento inferior ao anteriormente ocupado, fica assegurada ao servidor a percepção da diferença remuneratória.

Subseção II - Do Aproveitamento

Art. 32. Aproveitamento é o retorno obrigatório do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O aproveitamento se dará na primeira vaga que ocorrer com precedência sobre as demais formas de provimento, observada a seguinte ordem de preferência dentre os funcionários em disponibilidade:

I - maior tempo de disponibilidade;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Art. 33. Não haverá aproveitamento para cargo de natureza superior ao anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O funcionário aproveitado em cargo de natureza inferior ao anteriormente ocupado perceberá a diferença de remuneração correspondente.

Art. 34. O aproveitamento se dará somente àquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do novo cargo.

Parágrafo único. Declarada a incapacidade para o novo cargo em inspeção médica, o funcionário será aposentado por invalidez, considerando-se, para tanto, o tempo de disponibilidade.

Reintegração

A Reintegração é o retorno do servidor que tenha sido injustamente demitido. Após provar a injustiça da demissão em processo administrativo ou judicial, o servidor terá direito de voltar ao cargo, sendo ressarcido por todo o período em que esteve fora do cargo.

A reintegração é realizada no cargo anteriormente ocupado pelo servidor ou no resultante da sua transformação. Caso o cargo tenha sido transformado em outro, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação. Caso o cargo que o servidor ocupava tenha sido extinto, ficará em disponibilidade até que surja cargo para ser aproveitado.

Estando ocupado o cargo, seu eventual ocupante terá de sair para que o anterior ocupante seja reintegrado. Esse eventual ocupante do cargo será reconduzido ao seu cargo de origem (se houver), sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade.

Transitada em julgado a decisão definitiva de reintegração, o decreto de reintegração deve ser expedido em no máximo de 30 dias.

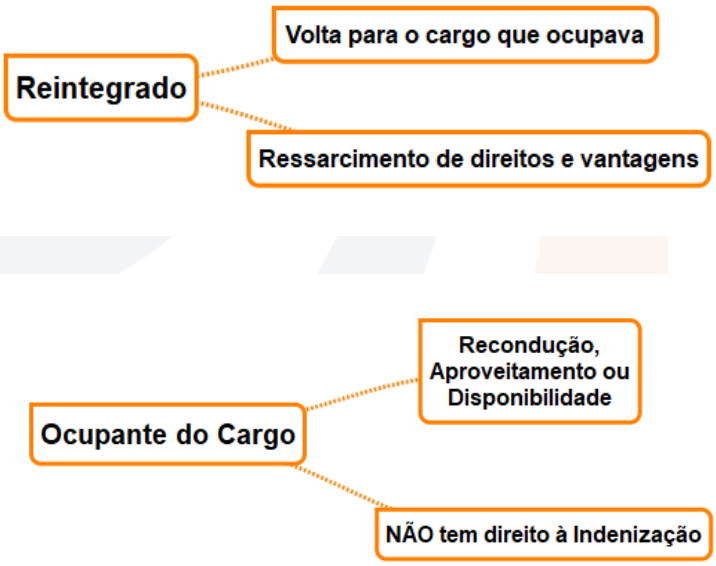

Art. 35. Reintegração é o retorno do funcionário ao exercício das atribuições de seu cargo, ou de cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º. Na hipótese de extinção do cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário ficará em disponibilidade e será aproveitado na forma dos arts. 32 a 34 deste Estatuto.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º. O funcionário reintegrado por decisão definitiva será ressarcido financeiramente pelo que deixou de perceber como vencimento ou remuneração durante o período de afastamento.

§ 4º. Transitada em julgado a decisão definitiva, será expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Recondução

A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, quando reprovado no estágio probatório de outro cargo ou quando o cargo que estiver ocupando tiver de ser preenchido pelo anterior ocupante, em razão de reintegração.

No caso da reintegração podemos concluir, portanto, que o reintegrado tem prioridade sobre o cargo que ocupava antes, pois quando for reintegrado o eventual ocupante do cargo terá que "sair" do cargo para que ele possa retornar.

Nesse caso, o servidor que "sai" do cargo poderá ser reconduzido ao cargo que ocupava antes (se houver). O servidor que é reconduzido por esse motivo não terá direito à indenização.

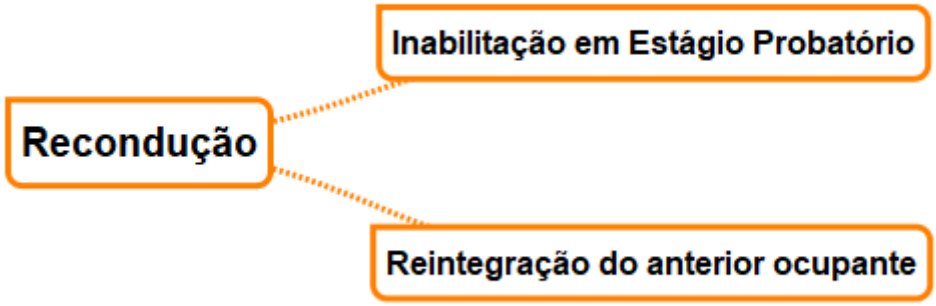

Seção VII - Da Recondução

Art. 36. Recondução é o retorno do funcionário ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

§ 1º. Encontrando-se provido o cargo de origem, o funcionário será aproveitado em outro, observado o disposto nos arts. 32 a 34 deste Estatuto.

§ 2º. Na impossibilidade do aproveitamento o funcionário será posto em disponibilidade conforme os arts. 29 a 31 deste diploma legal.

As formas de provimento são bastante exploradas em provas de concursos públicos, como veremos ao comentar questões de provas anteriores. Para ajudar a diferenciá-las, elaborei o quadro abaixo, definindo cada uma delas em uma só frase!

Reintegração	Retorno do Demitido
Aproveitamento	Retorno do servidor em Disponibilidade
Reversão	Retorno do Aposentado
Recondução	Retorno do Estável ao cargo anteriormente ocupado
Readaptação	Utilização do servidor em atribuições compatíveis com a sua capacidade física e/ou mental.

Exercício

O EXERCÍCIO é o momento em que o servidor começa efetivamente a desempenhar as atribuições do cargo (começa a trabalhar de fato).

O prazo de exercício de cargo público, conforme já comentamos, é de 30 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias. O prazo é contado a partir da posse ou da publicação do ato.

Em se tratando de designação para função de confiança, o prazo de exercício será de 30 dias, conforme parágrafo segundo do artigo 38.

> *Seção VIII - Do Exercício*
>
> *Art. 37. Exercício é o desempenho das atribuições do cargo público ou da função gratificada.*
>
> *Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão notados na ficha funcional.*
>
> *Art. 38. É de 30 (trinta) dias o prazo para entrar no exercício das atribuições do cargo ou da função, contado da data:*
>
> *I - da posse;*
>
> *II - da publicação no Diário da Justiça dos atos relativos às demais formas de provimento previstas nos incisos II a VI do art.11.*
>
> *§ 1º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente para dar posse.*
>
> *§ 2º. O exercício em função de confiança dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de designação.*

Os parágrafos terceiro e quarto preveem o período de trânsito, ou seja, período que o servidor terá para se apresentar quando for removido, promovido, relotado, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório. O prazo será, em regra, de 8 dias, a não ser que se trate de lotação em outra comarca, hipótese na qual o prazo será de 15 dias.

Mesma Comarca	8 dias
Outra Comarca	15 dias

§ 3º. O funcionário removido, promovido, relotado, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá 08 (oito) dias de prazo, contados da publicação do ato, para o retorno ao efetivo desempenho das atribuições do cargo na mesma comarca.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, sendo a lotação de destino em outra comarca, o prazo da entrada em exercício será de 15 (quinze) dias.

O servidor licenciado deve voltar à atividade a partir do término do período da licença. Quando o servidor for reintegrado, aproveitado em outro cargo, reverter, for reconduzido ou readaptado, o provimento no novo cargo dependerá da satisfação dos requisitos e aptidão física e mental para exercício do cargo.

§ 5º. O funcionário licenciado nos termos deste Estatuto retornará às efetivas atribuições a partir do término da licença.

§ 6º. O exercício em cargo efetivo nos casos de reintegração, aproveitamento, reversão, recondução e readaptação dependerá de prévia satisfação dos requisitos atinentes a tais formas de provimento e aptidão física e mental comprovada em inspeção médica oficial.

Se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto, será EXONERADO do cargo. Importante observar que a situação é distinta da perda do prazo de posse. O servidor que perde o prazo da posse tem o provimento tornado ineficaz, enquanto que o servidor que perde o prazo para entrar em exercício será exonerado.

E por que essa diferença?

Porque quando o candidato aprovado no concurso é nomeado e, consequentemente convocado para tomar posse, ele ainda não está ocupando o cargo público, não está investido no cargo. No momento que ele comparece para a posse, comprova que preenche os requisitos para o cargo, e assina o termo de posse, ele passa a estar investido no cargo, ou seja, passa a ser um servidor público. A partir de então, caso deixe o serviço público, ocorrerá a vacância do seu cargo. E isso já pode ocorrer dias após a posse, caso não compareça para começar a trabalhar (entrar em exercício) no prazo legal.

CUIDADO! A banca também pode trocar a palavra EXONERAÇÃO por DEMISSÃO, o que tornaria incorreta a assertiva. Isso porque a exoneração é uma saída "normal" do cargo, enquanto que a demissão é a penalidade de perda do cargo, ou seja, o servidor perde o cargo porque cometeu uma infração disciplinar e após responder um Processo Administrativo Disciplinar veio a ser punido com a demissão.

Perda do Prazo de Posse	Torna ineficaz o provimento (art. 18 §6º)
Perda do Prazo de Exercício	Servidor será exonerado

§ 7º. O funcionário que, após a posse, não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

A posse e o exercício poderão ser reunidos em um só ato. Não há necessidade de aguardar o prazo de 30 dias para entrar em exercício. Caso o servidor prefira, poderá tomar posse e já entrar em exercício no mesmo dia, no mesmo ato.

§ 8º. A posse e o exercício poderão ser reunidos em um só ato.

Não é permitido o desvio de função do servidor, só podendo ser colocado em exercício em atribuições próprias do cargo que ocupa.

Art. 39. O exercício é condicionado à vedação de conferir ao funcionário atribuições diversas das do seu respectivo cargo.

Vacância

Ao contrário do provimento, a vacância consiste na hipótese que o cargo até então ocupado fica vago, ocorrendo nas seguintes hipóteses:

- Remoção
- Promoção
- Exoneração
- Demissão
- Readaptação
- Aposentadoria
- Falecimento

CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 46. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - remoção;

II - promoção;

III - exoneração;

IV - demissão;

V - readaptação;

VI - aposentadoria;

VII - falecimento.

Art. 47. Vagará o cargo na data:

I - da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, remoção, promoção, demissão ou readaptação;

II - do falecimento do ocupante do cargo.

Remoção e Promoção

Na remoção, o servidor é transferido de um cargo para outro de mesma natureza em outra comarca ou foro de igual entrância (por isso é forma de vacância e provimento ao mesmo tempo).

Já na promoção, o servidor passa de um cargo para outro também de mesma natureza, mas na classe imediatamente superior, ou seja, o servidor cresce na carreira com a promoção, aumentando consequentemente o valor do vencimento.

Tanto a remoção quanto a promoção observarão os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

A remoção e a promoção somente são aplicáveis aos seguintes casos:

- ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

- aos Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial

- aos Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial

- aos Secretários do Juizado Especial

- aos Oficiais de Justiça do Juizado Especial

- aos Auxiliares de Cartório do Juizado Especial

- aos Auxiliares Administrativos do Juizado Especial, e

- aos Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

Seção II - Da Remoção e da Promoção

Art. 48. A remoção ou promoção se dá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça de acordo com indicação do Conselho da Magistratura e com base nas regras por ele aprovadas, observados os princípios dispostos nos artigos 57 a 61 do presente Estatuto.

§ 1º. A remoção ou promoção somente se aplica:

=> aos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição;

=> aos Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial

=> aos Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial

=> aos Secretários do Juizado Especial

=> aos Oficiais de Justiça do Juizado Especial

=> aos Auxiliares de Cartório do Juizado Especial

=> aos Auxiliares Administrativos do Juizado Especial, e

=> aos Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

§ 2º. A remoção é transferência do funcionário de um cargo para outro de mesma natureza em outra comarca ou foro de igual entrância e dar-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento.

§ 3º. A promoção é a passagem do funcionário de um cargo para outro de mesma natureza e classe imediatamente superior e dar-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento.

§ 4º. A abertura dos editais à remoção e à promoção se dará alternadamente e não concorrendo interessados ou habilitados a uma ou outra será autorizado concurso de provimento por ingresso.

§ 5º. Os critérios para aferição do merecimento serão estabelecidos com base nos princípios dispostos nos artigos 57 a 61 do presente Estatuto.

Quando fica vago algum cargo, o Presidente do TJ/PR autoriza a expedição de edital com prazo de 5 dias, para que aqueles que já são servidores do Tribunal manifestem interesse em remoção ou promoção para o cargo. Não poderá concorrer ao cargo quem tenha sofrido qualquer pena disciplinar nos últimos 2 anos.

Para concorrer à remoção ou promoção é necessário contar com mais de 2 anos de exercício no cargo e estar pelo menos no penúltimo nível de sua classe.

Art. 49. Vagando cargo, o Presidente do Tribunal autorizará a expedição de edital com prazo de 05 (cinco) dias convocando os interessados à remoção ou à promoção.

§ 1º. Decorrido o prazo legal, os pedidos serão reunidos em uma só autuação e encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça para informação sobre os antecedentes funcionais.

§2º. Não será deferido a inscrição a quem tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

§ 3º. À remoção ou à promoção somente serão admitidos funcionários com mais de 02 (dois) anos em exercício no cargo e que estejam ao menos no penúltimo nível de sua classe.

§ 4º. Vencidas as etapas anteriores, o procedimento será relatado pelo Corregedor-Geral da Justiça perante o Conselho da Magistratura, que deliberará sobre a indicação ou não dos pretendentes.

§ 5º. Não se aplica remoção ou promoção aos cargos cuja extinção é prevista em lei à medida que vagarem e nem aos cargos que, de livre remanejamento, forem redistribuídos pela Administração Pública.

Exoneração

A exoneração não se confunde com a demissão.

Demissão é a perda do cargo em razão de aplicação de penalidade.

Exoneração, por outro lado, ocorre quando o servidor não deseja continuar exercendo o cargo (exoneração a pedido), quando a administração entende que não deverá continuar exercendo o cargo (inabilitação em estágio probatório), quando o servidor não entra em exercício no prazo estabelecido ou ainda por corte de despesas com pessoal.

A exoneração por iniciativa da administração (de ofício) do ocupante de cargo de provimento permanente será possível em três hipóteses:

- ⇨ Reprovação no estágio probatório.
- ⇨ Quando o servidor não entra em exercício no prazo legal.
- ⇨ Corte de despesas com pessoal.

O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser exonerado a pedido ou pela Administração a qualquer momento, pois não há estabilidade em cargos dessa natureza.

Seção III - Da Exoneração

Art. 50. A exoneração dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício ocorrerá:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, após a posse, o funcionário não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - para corte de despesas com pessoal nos termos da lei federal.

Art. 51. A exoneração de cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança dar-se-á:

I - a juízo do Presidente do Tribunal de Justiça;

II - a pedido do próprio funcionário.

Lotação e Relotação

Lotação é a definição do local onde o servidor exercerá as atribuições do cargo. A alteração da lotação denomina-se relotação.

Relotação não é a mesma coisa que remoção, pois na remoção há troca de cargo (provimento e vacância) enquanto que na relotação altera apenas o local de trabalho, continuando o servidor no mesmo cargo.

CAPÍTULO III - DA LOTAÇÃO E DA RELOTAÇÃO

Art. 52. Lotação é o ato de definição da secretaria, do setor ou da repartição em que o funcionário exercerá as suas atribuições.

Parágrafo único. A lotação sempre se dará de ofício, respeitados os casos em que seja previamente definida em lei a secretaria, o foro ou a comarca ao qual o cargo é afetado.

Art. 53. Relotação é o deslocamento do funcionário, a pedido ou de ofício, de uma repartição ou setor para outro, inclusive entre foros, comarcas, ou secretarias, respeitados os casos em que seja previamente definida em lei a secretaria ou a comarca ao qual o cargo é afetado.

Parágrafo único. A relotação dos servidores efetivos remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem, poderá ser estabelecida em Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.

Substituição

Os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas serão substituídos quando impedidos por mais de 10 dias. O substituto será ocupante de cargo efetivo, por prazo de no máximo 120 dias, cabendo ao substituto a diferença proporcional de remuneração.

CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54. Nos casos de impedimentos superiores a 10 (dez) dias, o funcionário ocupante do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada será substituído.

§ 1º. A substituição depende de ato da administração e recairá em funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo e será por prazo determinado não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça definirá em regulamento os cargos em comissão que poderão ser preenchidos temporariamente por substituição.

Art. 55. O substituto perceberá, além de sua remuneração, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função gratificada.

Progressão Funcional

Os artigos 56 a 61 foram revogados. Não há mais no Estatuto previsão de Progressão Funcional.

Vencimento e Remuneração

Vencimento é o valor básico (o que na iniciativa privada chamamos de salário básico), enquanto que a remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens que o servidor vier a receber (adicionais, gratificações, etc.).

Vencimento	⇨ Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público ⇨ Valor fixado em lei
Remuneração	⇨ Vencimento + Vantagens

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo com valor fixado em lei e correspondente ao nível de enquadramento do funcionário.

Art. 63. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

O parágrafo único do artigo 64 estabelece como *Teto Remuneratório* o subsídio percebido pelos Desembargadores. Sendo assim, nenhum servidor poderá ter remuneração acima desse valor.

Art. 64. Os funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão seus vencimentos ou suas remunerações nos termos da lei que define o Plano de Cargos e Progressão do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nenhum funcionário do Poder Judiciário terá remuneração superior ao subsídio percebido por Desembargador.

O servidor perderá a remuneração dos dias ou turnos que faltar ao serviço. Além disso, os atrasos e/ou saídas antecipadas serão descontados na razão de 1/3 da remuneração do dia.

Faltas justificadas, em razão de caso fortuito ou força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata. Se compensadas, não haverá desconto.

No caso da penalidade de suspensão ser convertida em multa, ao invés do servidor ficar no período sem trabalhar e sem receber, ele trabalhará normalmente, perdendo 50% da remuneração naqueles dias de aplicação de suspensão convertida em multa.

Art. 65. O funcionário perderá:

I - a remuneração do(s) dia(s) em que faltar ao serviço;

II - a remuneração correspondente ao turno da falta (manhã ou tarde);

III - 1/3 (um terço) da remuneração do dia, se comparecer ao serviço com atraso ou sair antecipadamente.

§ 1º. Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o início do expediente até o máximo de uma hora, após o que será lançada falta do respectivo turno.

§ 2º. Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes do término do turno ou do período de trabalho.

§ 3º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 4º. O funcionário poderá perder 50% (cinqüenta por cento) do valor do vencimento ou da remuneração, no caso de aplicação de pena de suspensão convertida em multa, ficando obrigado a permanecer no serviço.

Quando a ausência ocorre em razão de ordem judicial, aplicam-se os seguintes descontos:

Prisão Cautelar	⇨ Redução a 2/3
Decisão condenatória penal transitada em julgado	⇨ Redução a metade

Art. 66. As faltas ao serviço, decorrentes de ordens judiciais dirigidas contra o funcionário, implicarão em:

I - redução da remuneração a 2/3 (dois terços) durante o afastamento por motivo de prisão cautelar;

II - redução da remuneração a metade durante o afastamento em virtude de decisão condenatória penal transitada em julgado, que não determine a perda do cargo.

§ 1º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o funcionário terá direito à integralização da remuneração se for absolvido em decisão definitiva.

§ 2º. As reduções cessarão no dia em que o funcionário for posto em liberdade.

§ 3º. O funcionário que for posto em liberdade nos termos deste artigo deverá retornar ao exercício de suas atribuições no dia seguinte à soltura.

Art. 67. REVOGADO

Em regra, a remuneração do servidor não pode sofrer descontos. Só é admitido o desconto quando houver imposição de lei (como imposto de renda e contribuição previdenciária, por exemplo), mandado judicial (como pensão alimentícia, por exemplo) ou autorização escrita do servidor.

Quando o servidor causou algum prejuízo aos cofres público, possui a obrigação de repor a quantia, o que também poderá ser feito mediante desconto em folha, não excedente a 10% da remuneração.

Quando o servidor estiver com dívida perante o órgão e venha a ser demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 dias para quitar o débito, pois não será possível continuar descontando mês a mês (já que não será mais servidor e, portanto, não terá mais folha de pagamento no órgão).

Se o servidor tiver de repor valores em razão da revogação de ordens judiciais que o beneficiaram anteriormente, deverá fazê-lo no prazo de 30 dias.

Caso o servidor venha a receber valores indevidos em sua remuneração, deverá comunicar o fato no prazo de 10 dias à Secretaria do TJ.

Art. 68. Não incidirá desconto sobre o vencimento ou a remuneração, salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização escrita do funcionário, observando-se que, nesta última hipótese, a consignação do desconto fica a critério da administração pública.

Art. 69. As reposições e indenizações ao Erário Estadual serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 1º. As reposições e indenizações serão previamente comunicadas ao funcionário e corrigidas pela média do INPC (IBGE) e IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou pela média dos índices que vierem a substituí-los e acrescidas de juros nos termos da lei civil.

§ 2º. A reposição será integral e em parcela única quando o pagamento indevido tiver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha.

§ 3º. Quando o funcionário for exonerado, dispensado ou demitido terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da perda do vínculo com a administração pública, para pagar o débito, sendo que o não pagamento implicará em inscrição em dívida ativa.

§ 4º. As reposições derivadas de revogações de ordens judiciais que majoraram vencimentos ou remunerações deverão ser feitas em 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação administrativa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 5º. No caso de recebimento de valores indevidos a título de remuneração ou vencimento o funcionário comunicará, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Tribunal de Justiça, sob pena de caracterização de comportamento desleal para com a administração pública.

Vantagens

Além do vencimento do cargo, o servidor poderá receber indenizações, adicionais ou gratificações, conforme veremos nas próximos seções.

Os adicionais poderão ser incorporados ao vencimento e aos proventos nos casos que a lei indicar. Isso significa que, quando a lei assim indicar, alguns dos adicionais poderão integrar permanentemente a remuneração ou provento do servidor.

As vantagens pecuniárias que o servidor venha a receber não são computadas para outros acréscimos ulteriores. Esta regra evita os chamados "aumentos em cascata", pois os adicionais que o servidor vier a receber incidirão somente sobre o vencimento, e não sobre o vencimento acrescido de outras vantagens.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 70. Poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - adicionais;

III - gratificações.

§ 1º.e 2 º (Revogados)

§ 3º. Os adicionais incorporam-se ao vencimento ou aos proventos, nos casos e condições indicados em lei.
§ 4º. As vantagens não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Indenizações

As parcelas indenizatórias são devidas quando o servidor, em razão do trabalho, tenha um acréscimo de despesas. Dividem-se em quatro tipos, conforme estudaremos na sequência:

- ⇨ Ajuda de custo
- ⇨ Diárias
- ⇨ Transporte
- ⇨ Auxílio-alimentação

Seção II - Das Indenizações

Art. 71. Constituem indenizações:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

IV – auxílio-alimentação

Ajuda de Custo

A ajuda de custo é um auxílio financeiro dado ao servidor quando, em razão do trabalho e no interessa da Administração Pública, tenha que trocar de sede de trabalho, passando a morar em novo domicílio.

Além da ajuda de custo, a administração ficará responsável pelas despesas de transporte do servidor e de sua família para a nova sede, até o limite de valor de uma remuneração mensal.

A ajuda de custo não é uma parcela mensal, paga todos os meses. É um valor só, pago de uma só vez, no momento que o servidor é removido. Só pode ser concedida uma vez a cada 2 anos, salvo quando a relotação tenha sido determinada de ofício pela administração, hipótese em que não haverá o limite de 1 ajuda a cada 2 anos.

Quando o servidor é relotado a pedido, não terá direito à ajuda de custo.

O servidor que receber ajuda de custo e não se apresentar na nova sede no prazo de 30 dias (injustificadamente, é claro) ou se apresentando peça exoneração antes de completar 90 dias no novo local de trabalho, ficará obrigado a restituir a ajuda de custo no prazo de 10 dias.

Subseção I - Da Ajuda de Custo

Art. 72. Ajuda de custo é a compensação das despesas do funcionário que em virtude de promoção, remoção ou relotação muda de domicílio para exercer as suas atribuições em caráter permanente em outra comarca.

§ 1º. A ajuda de custo compreende as despesas do funcionário e de sua família com combustível ou passagem e do transporte de bagagens e de bens pessoais até o valor de uma remuneração mensal.

§ 2º. A compensação será feita mediante comprovação documental das despesas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º. A ajuda de custo somente será realizada uma vez a cada intervalo mínimo de 02 (dois) anos, no caso de remoções ou promoções, conforme dispuser regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º. A ajuda de custo em razão de relotação de ofício pela administração pública não possui o limite de tempo previsto no § 3º deste artigo e será regulamentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 5º. Não será devida ajuda de custo na hipótese de relotação a pedido do funcionário.

§ 6º. O funcionário ficará obrigado a restituir integralmente a ajuda de custo recebida, no prazo de 10 (dez) dias, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede, no prazo 30 (trinta) dias, ou ainda, pedir exoneração antes de completar 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

Diárias

As diárias são devidas quando o servidor se desloca somente por alguns dias, em razão do trabalho. As diárias servem para indenizar o servidor pelas despesas que terá com alimentação e hospedagem nesses dias.

No entanto, quando o servidor se deslocar de forma permanente, sendo desligado da sua sede de origem, não terá direito a receber diárias. Nesses casos, em que muda a sede do servidor, ele poderá fazer jus a ajuda de custo (caso não tenha sido relotação a pedido), mas não a diárias.

Se o servidor receber as diárias e por qualquer motivo não se afastar da sede, deverá devolver o valor no prazo de 2 dias. Caso tenha se afastado e retorne antes do prazo previsto, devolverá as diárias recebidas em excesso também no prazo de 2 dias

Subseção II - Das Diárias

Art. 73. O funcionário em serviço que se afastar por ordem da Administração Pública da sede de sua lotação, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito ao pagamento das passagens e de diárias destinadas a indenizar as despesas realizadas em razão do deslocamento.

§ 1º. A diária é devida por dia de afastamento e terá valor arbitrado conforme regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de justiça, observado o seguinte:

I - valores fixos para alimentação e pernoite; e

II - a base de cálculo dos valores de alimentação e pernoite será estabelecida segundo o cargo, função e nível na carreira do funcionário.

§ 2º. Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não terá direito a diárias.

Art. 74. O funcionário que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Indenização de Transporte

A indenização de transporte é devida ao servidor que utilizar veículo próprio em atividades de serviço. Não se trata de deslocamento de casa para o trabalho ou do trabalho da casa (vale-transporte), mas de uso de veículo particular durante o trabalho, para atividades externas.

Imagine que a comarca onde está lotado o servidor não possua veículos suficientes para todos os deslocamentos necessários e que alguns dos servidores passem a realizar atividades externas utilizando seus veículos particulares. Nesse caso, o Tribunal indenizará o servidor pelas despesas, na forma e condições previstas em regulamento.

Subseção II - Da Indenização de Transporte

Art. 75. Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispuser regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A compensação será feita nos termos a serem fixados em regulamento.

Auxílio Alimentação

O auxílio alimentação é concedido por dia trabalhado. A concessão é feita em dinheiro, de forma proporcional aos dias trabalhados. Servidores que estejam acumulando cargos receberão apenas 1 auxílio alimentação.

Não fará jus ao auxílio o servidor que estiver cedido a outro órgão público ou licenciado para acompanhar cônjuge, para serviço militar, atividade política, mandato eletivo, licença para tratar de interesses particulares, em licença para o desempenho de mandato classista e em missão ou estudo no exterior.

Por outro lado, fará jus ao auxílio o servidor que estiver de férias, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante e licença especial, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

O desconto por dia não trabalhado considera que o mês tem 22 dias de trabalho, sendo descontado, portanto, 1/22 avos do valor mensal a cada falta.

Subseção IV - Do Auxílio Alimentação

Art. 75-A. Conceder-se-á, mensalmente, auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como aos ocupantes de cargo em comissão puro.

Art. 75-B. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

§ 1º. O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 2º. O servidor não perceberá auxílio-alimentação quando estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta, nem em acompanhamento de cônjuge ou companheiro, em serviço militar, em atividade política e para exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para o desempenho de mandato classista e em missão ou estudo no exterior.

§ 3º. Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar em férias, ou em licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante e licença especial, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

§ 4º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 5º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 75-C. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.

Adicionais

Durante os primeiros 25 anos de exercício, o servidor terá direito ao adicional de 5% a cada 5 anos, até completar 25%. Quando completar 30 anos de efetivo exercício, terá direito ao acréscimo de 5% a cada ano excedente, até o máximo de 25%.

Seção III - Dos Adicionais

Art. 76. O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo terá acrescido aos vencimentos, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 5% (cinco por cento) do valor do vencimento previsto para o nível do cargo que ocupa até completar 25% (vinte e cinco por cento), contados de forma linear.

Parágrafo único. O acréscimo será imediato, inclusive para efeito de aposentadoria, pensão ou disponibilidade.

Art. 77. Ao completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos do nível de seu cargo de 5% (cinco por cento) por ano excedente, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), contados de forma linear.

§ 1º. A incorporação desses acréscimos será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, pensão ou disponibilidade.

§ 2º. No cálculo e para efeito de pagamento do adicional referido nesta Seção, não será considerada a soma ao vencimento de qualquer acréscimo de adicional anteriormente deferido.

Primeiros 25 anos	5% a cada 5 anos, até o máximo de 25% (25 anos)
Após 30 anos	5% a cada ano, até o máximo de 25% (35 anos)

Os artigos 78 a 94 foram revogados pela Lei n.º 17.250, de 31/07/2012.

Férias

O servidor terá direito a 30 dias de férias a cada ano, as quais só poderão ser acumuladas até o máximo de 2 períodos quando houver necessidade de serviço (hipótese que o servidor deixa de tirar férias em um ano, tirando-as somente no outro ano).

Dependendo do número de faltas do servidor durante o período aquisitivo (período de 12 meses que ele trabalha para adquirir o direito às férias), o período poderá ser reduzido, da seguinte forma:

Até 5 faltas	30 dias de férias
6 a 14 faltas	24 dias de férias
15 a 23 faltas	18 dias de férias
24 a 32 faltas	12 dias de férias

Art. 95. *Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o funcionário terá direito a férias, que podem ser cumuladas por até 02 (dois) períodos, por comprovada necessidade de serviço, observada a seguinte proporção:*

I *- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço por mais de 05 (cinco) vezes no período aquisitivo;*

II *- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas no período aquisitivo;*

III *- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas no período aquisitivo;*
IV *- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas no período aquisitivo.*

Para o gozo do primeiro período de férias serão necessários 12 meses de efetivo exercício. Não podem ser compensados dias de faltas com dias de férias. As férias podem ser parceladas, quando requeridas pelo servidor e no interessa da administração.

Não terá direito a férias o servidor que durante o período aquisitivo (12 meses de exercício para fazer jus às férias) tiver deixado de trabalhar com remuneração por mais de 30 dias em razão de paralisação do serviço público.

Quando cessado o vínculo (exoneração, por exemplo) o servidor terá direito a ser indenizado pelo período de férias não gozadas, sejam integrais ou proporcionais.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. A escala de férias dos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça será organizada pelo chefe de cada Divisão ou Departamento, e pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum para os demais casos.

§ 3º. É vedado compensar dias de faltas com os de férias.

§ 4º. As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo funcionário, e no interesse da administração pública.

Art. 96. Não terá direito a férias o funcionário que, no curso do período aquisitivo, deixar de trabalhar, com percepção do vencimento ou da remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total do serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese de cessação do vínculo com a administração pública será devida ao funcionário indenização de férias não-gozadas, integrais ou proporcionais, calculadas com base no vencimento anterior ao ato do desligamento.

Salário Família

O Salário-Família consiste em parcela paga ao servidor ativo ou inativo que receba vencimento igual ou inferior ao salário mínimo, na proporção de dependentes econômicos.

Para esses fins, são considerados dependentes:

- ⇨ Cônjuge/companheiro
- ⇨ Filhos/Enteados até 18 anos de idade (ou 24 anos, se estudantes)
- ⇨ Menor de 18 anos que mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do funcionário, ou do inativo
- ⇨ Mãe e pai sem economia própria

Quando um casal de servidores nessas condições tiver um filho e viver em comum, o salário família será pago somente a um deles. Se separados, será pago ao que ficar com os dependentes.

CAPÍTULO IV - DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 97. O salário-família é devido no valor fixado na legislação federal, mensalmente, ao funcionário ativo ou inativo que receba vencimento igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo nacional, na proporção do número de dependentes econômicos.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 18 (dezoito) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do funcionário, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 98. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 99. Quando o pai e a mãe forem funcionários públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Equiparam-se ao pai e à mãe o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 100. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo estadual, nem servirá de base para qualquer contribuição estadual, inclusive para o sistema previdenciário.

Art. 101. As licenças concedidas ao funcionário não acarretam a suspensão do pagamento do salário-família, excepcionada a hipótese para tratamento de interesses particulares.

Auxílio Funeral

A pessoa que realizar despesas com o funeral de servidor falecido terá direito a receber auxílio funeral no valor de até 1 mês de remuneração do servidor. Para fins orçamentários, o parágrafo primeiro determina que o pagamento do auxílio funeral será realizado com o valor que já estava destinado ao pagamento da remuneração do servidor no mês seguinte, motivo pelo qual o cargo de servidor falecido não pode ser ocupado por pelo menos 30 dias após o óbito.

Caso o servidor falecido estivesse no exercício de 2 cargos, o limite de valor a ser considerado seria o correspondente ao cargo com maior remuneração, dentre os dois cargos ocupados.

CAPÍTULO V - DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 102. À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do funcionário será paga a importância correspondente até 01 (um) mês de remuneração do falecido para o respectivo ressarcimento.

§ 1º. O pagamento correrá pela dotação própria à remuneração do funcionário falecido, não podendo, por esse motivo, novo ocupante entrar em exercício antes do transcurso de 30 (trinta) dias da data do óbito.

Art. 103. Em caso de acumulação legal de cargos do Estado do Paraná, o auxílio funeral corresponderá ao pagamento do cargo de maior vencimento do funcionário falecido.

Art. 104. Com base na mesma dotação, forma e prazo referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 102 será concedido transporte ou meios para mudança à família do funcionário, quando este falecer fora do Estado do Paraná, no desempenho do cargo ou de serviço.

Licenças

O artigo 105 apresenta as licenças que poderão ser concedidas aos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Os pedidos de licença deverão ser instruídos com documentos que comprovem o atendimento dos requisitos da licença, conforme o caso.

Caberá ao Presidente do TJ/PR a análise dos pedidos, que poderá delegar tal atribuição a outras autoridades ou a servidores que lhe sejam subordinados.

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 105. Ao (a) funcionário(a) conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante, à paternidade e à adotante;

IV - para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

V - para o serviço militar;

VI - para atividade política e para exercício de mandato eletivo;

II - para capacitação, frequência de cursos e horário especial;

VIII - para tratar de interesses particulares;

IX - para o desempenho de mandato classista;

X - especial;

XI - para missão ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Os pedidos de licença devem ser instruídos com os documentos que comprovem os respectivos fundamentos, sob pena de indeferimento liminar, salvo nas hipóteses em que seja necessária inspeção médica para constatação do respectivo motivo.

Art. 106. A competência para o exame e a deliberação sobre os pedidos de licenças previstas no art. 105 é do Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegar tal atribuição às autoridades e aos funcionários que lhes sejam subordinados.

§ 1º. O funcionário em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local em que poderá ser encontrado.
§ 2º. O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como período de licença.

Licença para Tratamento de Saúde

Quando o servidor estiver incapacitado para o trabalho por motivo de saúde, será concedida licença para tratamento de saúde, após realizada perícia médica que comprove a necessidade de afastamento.

Quando se tratar de licença de até 30 dias a inspeção será realizada por médico do TJ; quando for por prazo superior, deverá ser realizada por junta médica oficial.

Até 30 dias	Médico do TJ/PR
+ de 30 dias	Junta Médica Oficial

A inspeção poderá ser realizada, sempre que necessário, na residência do funcionário. Se não houver médico do quadro lotado na localidade, será aceito atestado firmado por médico particular. O atestado, contudo, somente produzirá efeitos após ser homologado pelo setor médico do TJ/PR.

O servidor que durante o período de 12 meses alcançar o limite de 30 dias de licença para tratamento de saúde, sejam os dias consecutivos ou não, terá que passar também por junta médica oficial quando da concessão de nova licença.

Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 107. Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

Art. 108. Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do Tribunal de Justiça e, por prazo superior, será efetivada por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar em que se encontrar internado.

§ 2º. Inexistindo médico do Quadro no local em que se encontra lotado o funcionário será aceito atestado firmado por médico particular.

§ 3º. No caso do parágrafo 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do Tribunal de Justiça, pelas autoridades ou pelos funcionários nos termos do art. 106 deste Estatuto.

§ 4º. Não homologado o atestado ou indeferido o pedido de licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício de suas atribuições, sendo considerados os dias que deixou de comparecer ao serviço como faltas ao trabalho, por haver alegado doença.

§ 5º. O funcionário que no período de 12 (doze) meses atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica oficial.

O prazo máximo de duração da licença de saúde será de 24 meses, salvo quando a junta médica entender que o servidor poderá se recuperar, hipótese em que a licença poderá ultrapassar o limite.

É possível que a junta médica recomende a imediata aposentadoria por invalidez, mesmo antes do período de licença, quando se tratar de doença grave, contagiosa ou não, que exija cuidados permanentes. Para esta decisão, a junta médica deverá estar composta por pelo menos 3 médicos.

Art. 109. O funcionário não permanecerá em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados ainda que interpoladamente, exceto nos casos considerados recuperáveis pela junta médica, que poderá prorrogá-lo motivadamente e por período certo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput deste artigo, o funcionário será submetido à nova inspeção, sendo aposentado se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado.

Art. 110. Em casos de doenças graves, contagiosas ou não, que imponham cuidados permanentes, poderá a junta médica, se considerar o doente irrecuperável, recomendar como resultado da inspeção a imediata aposentadoria.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo e o parágrafo único do art. 109, a inspeção será feita por uma junta médica de pelo menos 03 (três) médicos.

Art. 111. No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e os atestados médicos.

O servidor não poderá exercer atividades remuneradas durante o período da licença saúde, sob pena de interrupção da licença com perda total da remuneração e, ainda, processo administrativo disciplinar.

> ***Art. 112.*** *No curso de licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença com perda total do vencimento ou da remuneração, até que reassuma o cargo, e de responder a processo administrativo disciplinar.*

Quando licenciado por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, o servidor receberá remuneração integral. Os parágrafos primeiro e segundo conceituam doença profissional e acidente, para esses fins. A comprovação do acidente deve ser feita **no prazo de 8 dias, prorrogáveis por igual período**.

Doença profissional	a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço e aos fatos ocorridos em razão do seu desempenho
Acidente	evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício de atribuições inerentes ao cargo.

> *Art. 113. Licenciado para tratamento de saúde, por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, o funcionário recebe integralmente o vencimento ou a remuneração com as vantagens inerentes ao cargo.*
>
> *Art. 114. O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, será posto em licença a requerimento ou de ofício para o respectivo tratamento.*
>
> *§ 1º. Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço e aos fatos ocorridos em razão do seu desempenho.*
>
> *§ 2º. Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício de atribuições inerentes ao cargo.*
>
> *§ 3º. Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições ou em razão delas.*
>
> *§ 4º. A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deve ser feita em procedimento próprio, no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período.*
>
> *Art. 115. O funcionário que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica e não poderá recusá-la sob pena de suspensão de pagamento dos vencimentos ou da remuneração, até que ela seja realizada, e de responder a processo administrativo disciplinar.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se doenças determinantes do licenciamento compulsório para tratamento de saúde do funcionário a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, a neoplasia maligna, a cegueira posterior ao ingresso no serviço público, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, o estado avançado do*

mal de Paget (osteíte deformante), a síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), a esclerose múltipla, a contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

Art. 116. No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de suas atribuições ou com direito à aposentadoria.

Art. 117. Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados os dias de ausência como faltas.

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Quando o cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados ou dependentes sob guarda do servidor estiverem com problemas de saúde e necessitarem da assistência do servidor, ele poderá gozar licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, desde que a assistência seja realmente indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

No período da licença, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada.

Nos primeiros 3 meses de afastamento, a remuneração será integral. No 4º a 6º mês, o servidor receberá 2/3 da remuneração. E do 7º ao 12º mês, a remuneração será de apenas 1/3.

Até 30 dias + 30 dias	Com Remuneração
Após, até 90 dias	Sem Remuneração

Art. 118. *Será concedida licença ao funcionário por motivo de doença do cônjuge ou de companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou da madrasta e de enteado, ou de dependente que viva às suas expensas e conste na sua ficha funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.*

§ 1º. *A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.*

§ 2º. *A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante laudo de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados ainda que interpoladamente.*

§ 3º. *Durante a fruição da licença por motivo de doença em pessoa da família o funcionário não exercerá nenhuma atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença e de responder a processo administrativo disciplinar.*

Licença à Gestante, à Adotante e Licença-paternidade

O estatuto assegura licença gestante pelo período de 180 dias. Em caso de natimorto, a servidora terá direito a 30 dias de repouso e, estando apta após esse período, reassumirá o exercício do cargo. Em caso de aborto não criminoso, devidamente atestado, a servidora também fará jus ao repouso de 30 dias.

Para os servidores do sexo masculino, a licença paternidade será de 5 dias consecutivos, conforme artigo 122.

Licença Gestante	180 dias
Natimorto/Aborto	30 dias
Licença Paternidade	5 dias

O artigo 120 assegura, ainda, o direito a duas horas de descanso para amamentação até que a criança complete 6 meses de idade. Esse período poderá ser dividido em dois períodos de uma hora cada.

Para a adoção, o prazo da licença muda conforme a idade da criança adotada.

0 a 30 dias de idade	120 dias
2 meses incompletos a 6 meses de idade	90 dias
7 meses incompletos a 2 anos de idade	60 dias
3 anos incompletos a 6 anos de idade	30 dias

Seção IV - Da Licença à Gestante, à Paternidade e à Adotante

Art. 119. À funcionária gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com percepção de vencimento ou remuneração com demais vantagens legais.

§ 1º. A funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, será aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do primeiro dia do quinto mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, sem prejuízo do direito à licença de que trata esta Seção.

§ 2º. A licença poderá, a pedido da funcionária gestante, ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 3º. Na hipótese de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 4º. No caso de natimorto, a funcionária ficará licenciada por 30 (trinta) dias a contar do evento, decorridos os quais, será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atribuições.

§ 5º. No caso de aborto atestado por médico, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 120. Para amamentar o próprio filho até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária lactante terá, durante a jornada de trabalho, duas horas de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

Art. 121. À funcionária que adotar ou tiver concedida guarda judicial para fins de adoção será concedida licença nos seguintes prazos:

I - de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver de 0 (zero) a 30 (trinta) dias;

II - de 90 (noventa) dias, se a criança tiver de 02 (dois) meses incompletos a 06 (seis) meses;

III - de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 07 (sete) meses incompletos a 02 (dois) anos;

IV - de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 03 (três) anos incompletos a 06 (seis) anos.

§ 1º. Considera-se a idade da criança à época de sua entrega à mãe adotiva.

§ 2º. Findo o prazo de licença, a mãe adotante deverá retornar ao trabalho, sendo improrrogável a licença.

Art. 122. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Licença para acompanhar o Cônjuge

Quando cônjuge ou companheiro do servidor for deslocado para outro ponto do país ou para o exterior, ou ainda quando for exercer mandato eletivo, poderá ser concedida ao servidor licença para acompanhar o cônjuge.

A licença será sem remuneração, por prazo indeterminado. Se possível, ao invés da licença, o servidor poderá ser lotado provisoriamente em repartição pública estadual, desde que para exercício de atividade compatível com seu cargo.

Seção V - Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou o Companheiro

Art. 123. Será concedida licença ao funcionário (a) para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que for deslocado (a) de ofício pela administração pública para outro ponto do território nacional ou exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1°. A licença será por prazo indeterminado e sem vencimento ou remuneração.

§ 2°. No deslocamento do(a) funcionário(a) poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da administração do Estado do Paraná, inclusive autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

§ 3°. Independentemente do regresso do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), o(a) funcionário(a) poderá requerer, a qualquer tempo, o retorno ao exercício de suas atribuições, o que lhe será deferido observados os requisitos dos arts. 29 a 34 deste Estatuto.

§ 4°. Para acompanhar o (a) cônjuge ou o (a) companheiro(a) poderá ser aplicado o disposto no art. 140 deste Estatuto ao invés da licença de que trata esta Seção.

Licença para prestar o Serviço Militar Obrigatório

Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório é concedida licença sem remuneração. Quando o serviço for concluído, o servidor terá o prazo de 30 dias para reassumir o cargo.

Seção VI - Da Licença para o Serviço Militar

Art. 124. Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença sem vencimento ou remuneração na forma e nas condições previstas na legislação específica e mediante documento comprovante da incorporação.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o funcionário terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Art. 125. Será concedida licença sem remuneração ou vencimento ao funcionário que tiver feito curso para oficial da reserva das forças armadas durante os estágios prescritos nos regulamentos militares.

Licença para Atividade Política/Mandato Eletivo

O servidor que se candidatar para mandato eletivo (vereador, prefeito, deputado, etc.) terá direito a licença nos termos previstos na legislação eleitoral.

Se eleito, aplicam-se as disposições do artigo 38 da constituição Federal, que estabelece que para os casos de mandatos eletivos federal, estadual ou distrital, o servidor será afastado. Em se tratando de servidor eleito prefeito ou vereador, a regra é um pouco diferente, conforme menciona o artigo 106 deste estatuto, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal.

Eleito prefeito, o servidor será afastado e poderá optar pela remuneração. Caso sua remuneração como servidor seja maior que a de Prefeito, ele poderá se afastar do cargo e exercer o mandato de Prefeito, mas continuar recebendo a remuneração que recebia enquanto servidor.

No caso de servidor eleito vereador, há 2 possibilidades: se não houver compatibilidade de horários, será aplicada a mesma regra do parágrafo anterior (prefeito), podendo o servidor, portanto, optar pela remuneração maior. Por outro lado, se houver compatibilidade de horários entre o cargo e o mandato de vereador, o servidor poderá exercer ambos e, por óbvio, acumular as remunerações.

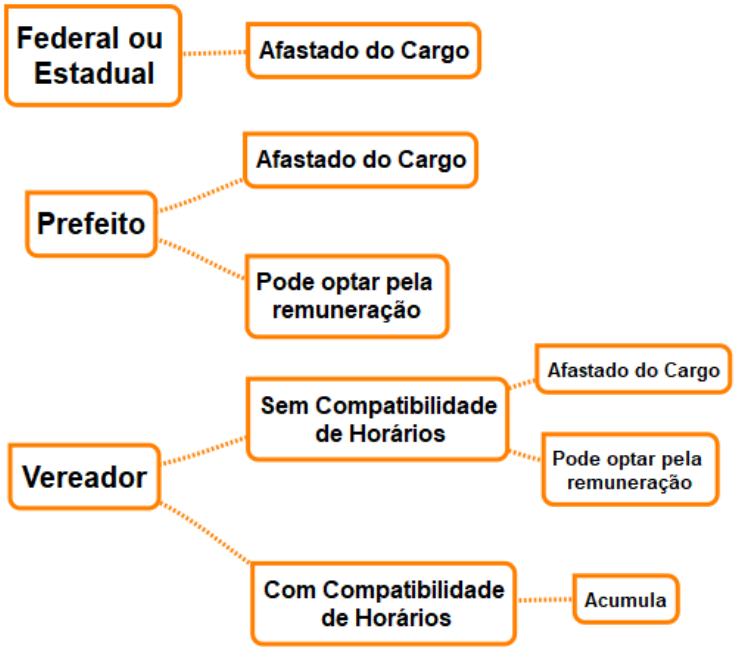

Seção VII - Da Licença para Atividade Política e para o Exercício de Mandato Eletivo

Art. 126. O funcionário poderá ser licenciado, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O funcionário candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será licenciado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição o funcionário será licenciado, assegurada percepção dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 127. O funcionário ficará licenciado do cargo em decorrência do exercício de mandato eletivo:

I - federal, estadual ou distrital;

II - de Prefeito, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo que ocupa;

III - de Vereador, e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II deste artigo.

§ 1º. Em qualquer caso que exija o licenciamento para o exercício do cargo eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou progressão funcional por merecimento.

§ 2º. Para efeito de benefício previdenciário, no caso do licenciamento, os valores serão determinados como se no exercício estivessem.

§ 3º. Será computado integralmente o tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira.

§ 4º. A contagem recíproca estabelecida no §3º deste artigo atenderá ao disposto na Lei Estadual n.º 12.398 de 30.12.1998 e na Lei Federal n.º 9.717 de 27.11.1998.

§ 5º. O funcionário investido em mandato eletivo não poderá ser relotado de ofício para localidade diversa daquela em que exerce o mandato.

§ 6º. O funcionário deverá reassumir o exercício de seu cargo no Poder Judiciário no primeiro dia útil subseqüente:

I - ao trânsito em julgado da decisão da Justiça Eleitoral que indeferiu o registro de sua candidatura ou homologou a sua desistência;

II - após o decurso do prazo de que trata o §2º do art. 126, caso seja confirmado o registro de sua candidatura;

III - ao da apresentação de sua desistência à candidatura.

§ 7º. A inobservância do disposto no §6º deste artigo implicará em falta ao serviço.

§ 8º. A licença e o retorno do funcionário ao exercício de suas atribuições deverão ser comunicados à Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, contados, respectivamente, de seu início e das datas previstas no parágrafo 6º deste artigo.

Licença Capacitação e Horário Especial

Após cada período de 5 anos de efetivo exercício, o servidor poderá licenciar-se com remuneração por até 3 meses para participar de curso de capacitação. No entanto, caso venha a se exonerar no prazo de 2 anos, a contar do término da licença, o servidor terá que restituir os valores recebidos no período.

Seção VIII - Da Licença para Capacitação e Frequência de Cursos e do Horário Especial

Art. 128. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o funcionário ocupante de cargo efetivo poderá, no interesse e a critério da administração, licenciar-se com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar ou completar requisitos de curso de capacitação profissional correlatos às responsabilidades e às atribuições do cargo que ocupa.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.

Art. 129. O funcionário que usufruir da licença prevista no art. 128 será obrigado a restituir os valores percebidos como remuneração durante o respectivo período, no caso de ocorrer sua exoneração no prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do tal benefício.

Poderá ser concedido horário especial ao estudante e ao servidor portador de necessidades especiais.

No caso do Estudante, o horário especial dependerá de compensação, ou seja, o servidor poderá, por exemplo, sair mais cedo para chegar a tempo na aula de sua Universidade, mas terá que compensar essas horas.

Por outro lado, quando se tratar de funcionário portador de necessidades especiais, o horário especial NÃO dependerá de compensação.

Art. 130. O funcionário que for estudante em cursos de formação até o grau universitário, incluídos os de pós-graduações, desde que ministrados na localidade da lotação, terá horários especiais de trabalho que possibilitem a freqüência ao curso, condicionados à possibilidade e à realização das necessárias compensações a perfazerem a carga horária normal de trabalho.

§ 1º. Será deferido horário especial somente por uma vez para a realização de 01 (um) curso técnico, 01 (um) de graduação, 01 (um) de especialização, 01 (um) de mestrado e 01 (um) de doutorado, observado o período de regular duração de cada um deles.

§ 2º. O funcionário beneficiário de horário especial não terá direito a qualquer gratificação ou aumento de vencimentos ou remuneração por trabalho fora do horário normal de expediente.

§ 3º. Será concedido horário especial ao funcionário portador de necessidades especiais quando atestado por junta médica, independentemente de compensação de horário, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 4º. O Presidente do Tribunal de Justiça definirá os funcionários competentes a deliberar sobre os pedidos de horários especiais.

Licença para Tratar de Interesses Particulares

O servidor poderá requerer licença para tratar de interesse particular. Neste caso, se concedida a licença, o servidor ficará sem trabalhar e sem receber por até 2 anos consecutivos.

A vantagem para o servidor em gozar esta licença é que ele não perderá o cargo que conquistou mediante concurso público, podendo a qualquer momento retornar à atividade. A licença pode ser interrompida a qualquer momento, a pedido do próprio servidor ou no interesse da administração, hipótese que o servidor terá o prazo de 30 dias para reassumir o cargo, a contar da notificação.

A licença não será concedida ao servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar (PAD).

Seção IX - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 131. A critério da administração poderão ser concedidas ao funcionário ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, devendo o funcionário, nesta última hipótese, reassumir suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias depois de notificado, sob pena de responder administrativamente por abandono de cargo.

§ 2º. O tempo de afastamento em razão da fruição da licença que se trata esta Seção não será computado para qualquer efeito legal.

Art. 132. Não será concedida a licença de que trata esta Seção ao funcionário que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Licença para Mandato Classista

O servidor efetivo que for eleito para mandato em associação de classe ou sindicato representativo dos servidores terá direito a licença com remuneração. A licença terá duração igual do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

O artigo 133 estabelece, contudo, um limite de servidores que poderão se licenciar, conforme o número de associados da entidade classista/sindical:

Até 500 associados	1 funcionário
501 a 1.000 associados	2 funcionários
1.001 a 1.500 associados	3 funcionários
+ de 1.500 associados	3 a 8 funcionários (um a + a cada 500 associados excedentes)

Seção X - Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 133. É assegurado ao funcionário efetivo licença com remuneração para o desempenho de mandato em associação de classe ou sindicato representativo da categoria de funcionários:

I - para entidades com até 500 (quinhentos) associados, 01 (um) funcionário;

II - para entidades com 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) associados, 02 (dois) funcionários;

III - para entidades com 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) associados, 03 (três) funcionários;

IV - para entidades com mais de 1501 (mil e quinhentos e um) associados, será liberado mais um dirigente, a cada quinhentos associados excedentes a tal número, até o limite de oito.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas em Ministério da administração pública federal nos termos da legislação federal.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e será computado o tempo de afastamento para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º. O funcionário investido em mandato classista não poderá ser relotado de ofício para localidade diversa daquela em que exerce o mandato.

Licença Especial

O servidor estável que durante 10 anos não se afastar do exercício do cargo terá direito a licença especial por 6 meses, com remuneração, que poderá ser concedida pelo período de 3 meses a cada 5 anos, conforme parágrafo único do artigo 134.

Seção XI - Da Licença Especial

Art. 134. O funcionário estável que durante 10 (dez) anos não se afastar do exercício de suas funções terá direito à licença especial de 06 (seis) meses, por decênio, com percepção de vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário estável que requerer conceder-se-á licença especial de 03 (três) meses com vencimento ou remuneração.

Art. 135. Não podem gozar de licença especial, simultaneamente, o funcionário e o seu substituto legal; se requeridas para períodos coincidentes, ainda que parcialmente, a preferência para a fruição é daquele que tenha mais tempo de serviço público estadual.

Parágrafo único. Na mesma repartição não poderão usufruir de licença especial, simultaneamente, funcionários em número superior à sexta parte do total do respectivo Quadro de lotação e, quando o número de funcionários for inferior a 06 (seis), somente 01 (um) deles poderá entrar em licença especial. Em ambos os casos, a preferência será estabelecida na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 136. É vedada a conversão da licença de que trata esta Subseção em pecúnia, exceto nos casos de inatividade, exoneração ou outro motivo que cesse o vínculo com a administração.

Licença para Estudo ou Missão no Exterior

O servidor efetivo e estável poderá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça a ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, por até 2 anos.

Seção XII - Da Licença para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 137. Somente o funcionário estável e efetivo poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial desde que autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. A ausência não excederá a 02 (dois) anos, e finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º. Ao funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, bem como as licenças para tratar de interesses particulares, para capacitação ou especial, antes de decorrido período igual ao da licença.
§ 3º. As hipóteses, condições e formas para a concessão da licença de que trata esta Seção, inclusive no que se refere à percepção de vencimentos ou de remuneração do funcionário estável e efetivo serão disciplinadas em regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 138. O licenciamento de funcionário estável e efetivo para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Afastamentos

As concessões previstas no artigo 139 são dias de afastamento nos quais o servidor poderá ausentar-se do serviço sem nenhum prejuízo, ou seja, são ausências justificadas, sendo esses dias remunerados e computados normalmente como tempo de serviço.

Períodos de Trânsito	8 ou 15 dias
Casamento	8 dias
Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados e irmãos	8 dias
Doação de Sangue	1 dia a cada 12 meses
Alistamento Eleitoral	2 dias

CAPÍTULO VII - DOS AFASTAMENTOS

Art. 139. Serão concedidos os seguintes afastamentos do exercício das atribuições aos funcionários, sem prejuízo dos vencimentos ou das remunerações, para:

I - trânsito, conforme prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 38 deste Estatuto;

II - casamento, por 08 (oito) dias;

III - luto por falecimento de cônjuge ou companheiro, filho ou enteado, pai ou padrasto, mãe ou madrasta, irmão, por 08 (oito) dias;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - doar sangue, por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;

VII - alistamento como eleitor, por 02 (dois) dias.

Cessão

A cessão, também denominada cedência, consiste na possibilidade de um servidor efetivo do TJ/PR ser colocado à disposição, "emprestado" a outro órgão. Ele exercerá cargo em comissão ou função de confiança nesse outro órgão, sem perder o vínculo com o TJ/PR, ficando afastado do cargo durante o período da cedência.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Art. 140. O funcionário efetivo e estável poderá ser cedido para outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, sendo a cessão para órgãos ou entidades de outros Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, inclusive no que se referem às contribuições previdenciárias.

§ 2º. O funcionário cedido ao órgão, à empresa pública ou à sociedade de economia mista do Estado do Paraná, nos termos das respectivas normas, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão.

§ 3º. A entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente a qualquer título, inclusive no que toca à diferença derivada da opção referida no § 2º deste artigo.

§ 4º. A cessão far-se-á a critério do Presidente do Tribunal de Justiça por prazo certo, não superior a 01 (um) ano, e mediante Portaria publicada no Diário da Justiça.

§ 5º. A contagem de tempo de serviço do funcionário cedido para fins previdenciários obedecerá às normas contidas na Lei Estadual n.º 12.398 de 30.12.1998.

Aposentadoria

A aposentadoria dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos no Poder Judiciário do TJ/PR, como não poderia deixar de ser, é regida pelo artigo 40 da Constituição Federal.

> *CAPÍTULO IX - DA APOSENTADORIA, DO TEMPO DE SERVIÇO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA*
>
> *Art. 141. A aposentadoria sob qualquer modalidade se dará nos prazos e nas formas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro 1998 e na Lei Estadual n.º 12.398 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações subsequentes.*
>
> *§ 1º. Os valores a serem pagos em razão das aposentadorias são os definidos nas mencionadas normas e têm por base as remunerações com forma de fixação e incorporações de vantagens previstas neste Estatuto.*
>
> *§ 2º. O sistema de seguridade dos dependentes e dos funcionários inativos do Poder Judiciário é o previsto na Lei Estadual n.º 12.398 de 30.12.1998 e nas suas alterações subsequentes.*

Concluímos a parte teórica!

Vamos agora resolver as questões de concursos públicos aplicadas em concursos anteriores sobre os conteúdos estudados nesta aula!

Como o nosso conteúdo é muito específico, cobrado somente em concursos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, não temos muitas questões para analisar.

Após as questões comentadas, disponibilizei uma bateria de questões inéditas, um verdadeiro simulado que elaborei, tentando adivinhar como o conteúdo poderá ser cobrado na prova do próximo concurso.

Questões de prova comentadas

1. PUC-PR - 2017 - TJ-PR - Analista Judiciário - Psicologia

De acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, leis as assertivas a seguir e, depois, assinale a alternativa CORRETA.

I. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas.

II. Licenciado para tratamento de saúde, por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, o funcionário recebe integralmente o vencimento ou a remuneração com as vantagens inerentes ao cargo.

III. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período máximo de 12 (doze) meses.

IV. O funcionário público estável não poderá perder o cargo em virtude de corte de despesas com pessoal.

A) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

B) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

C) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

D) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

E) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

RESOLUÇÃO:

A alternativa I está CORRETA, conforme artigo 40. A jornada é de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, sendo possível a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas.

A alternativa II está CORRETA. De acordo com o artigo 113, nas licenças para tratamento de saúde, por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, o servidor recebe **integralmente** o vencimento ou a remuneração com as vantagens inerentes ao cargo.

A alternativa III está INCORRETA. O estágio probatório será pelo período de 36 meses, conforme disposto no artigo 19.

A alternativa IV está INCORRETA. Dentre as hipóteses de perda do cargo do estável, previstas no artigo 25, está o corte de despesas com pessoal conforme disposto na Constituição e legislação federal.

Gabarito: E

2. TJ-PR - 2013 - TJ-PR - Economista

Acerca do regime jurídico dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta.

A) A nomeação do servidor para o cargo público é precedida pelo ato de posse.

B) O servidor público de cargo efetivo adquire estabilidade ao entrar em exercício nas funções do cargo.

C) Quando extinto o seu cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público ocupante de cargo efetivo será exonerado.

D) Inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo, preenchidos os requisitos legais, é possível ao servidor público de cargo efetivo retornar ao cargo anteriormente ocupado.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. A nomeação vem antes da posse, então o correto seria afirmar que a posse é precedida da nomeação. Conforme artigo 12, a nomeação é o chamamento para a posse e para a entrada no exercício das atribuições do cargo público:

A alternativa B está INCORRETA. A estabilidade só é adquirida após a aprovação no estágio probatório de 3 anos, conforme artigo 24.

A alternativa C está INCORRETA. Quando o cargo é extinto ou declarado desnecessário, seu ocupante estável será colocado em disponibilidade, conforme artigo 29.

A alternativa D está CORRETA, apresentando uma das hipóteses de recondução, nos termos do artigo 36.

Gabarito: D

3. NC-UFPR - 2014 - TJ-PR - Técnico Judiciário

A respeito das espécies de provimento do servidor do Poder Judiciário, conforme Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário, numere a coluna da direita de acordo com sua correspondência com a coluna da esquerda.

1. Nomeação.

2. Readaptação.

3. Aproveitamento.

4. Reintegração.

5. Reversão.

( ) É o provimento de funcionário efetivo em cargo de atribuições compatíveis com a sua capacidade física ou mental, derivada de alteração posterior à nomeação e verificada em inspeção médica oficial.

( ) É o retorno de funcionário aposentado ao exercício das atribuições.

( ) É o retorno do funcionário ao exercício das atribuições de seu cargo, ou de cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou judicial.

( ) É o retorno obrigatório do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

( ) É o chamamento para a posse e para a entrada no exercício das atribuições do cargo público.

Assinale a alternativa que apresenta a numeração correta da coluna da direita, de cima para baixo.

A) 2 – 5 – 3 – 4 – 1.

B) 2 – 5 – 4 – 3 – 1.

C) 3 – 2 – 1 – 4 – 5.

D) 2 – 4 – 3 – 1 – 5.

RESOLUÇÃO:

A primeira lacuna corresponde ao conceito de readaptação, conforme artigo 26.

A segunda lacuna corresponde ao conceito de reversão, previsto no artigo 28.

A terceira lacuna apresenta o conceito de reintegração, nos termos do artigo 35.

A quarta lacuna apresenta o conceito de aproveitamento, nos termos do artigo 32.

A quinta lacuna, por fim, corresponde ao conceito de nomeação, conforme artigo 12.

Gabarito: B

4. NC-UFPR - 2014 - TJ-PR - Técnico Judiciário

Sobre o funcionário técnico judiciário estável, nos termos do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário, é correto afirmar:

A) Completados 2 (dois) anos de efetivo exercício, o funcionário será considerado estável, podendo ser exonerado somente em razão de condenação criminal transitada em julgado.

B) O funcionário estável pode perder o cargo em razão de inassiduidade habitual, bastando, para seu desligamento, ato motivado de seu superior hierárquico.

C) A avaliação de desempenho constitui condição para aquisição da estabilidade e tem como finalidade avaliar a capacidade e a aptidão do funcionário para o exercício do cargo.

D) O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, ou nomeado para cargo em comissão, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. O período de estágio probatório é de 3 anos, conforme artigo 24.

A alternativa B está INCORRETA. O estável só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, decisão em processo administrativo disciplinar, decisão derivada de processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada a ampla defesa, ou para corte de despesas com pessoal conforme disposto na Constituição e legislação federal, conforme artigo 25. Nesse caso, seria necessária a realização de Processo Administrativo Disciplinar.

A alternativa C está CORRETA, conforme previsto no artigo 20.

A alternativa D está INCORRETA. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, não havendo possibilidade de seus ocupantes adquirirem estabilidade.

Gabarito: C

Lista de questões

Agora é hora de você testar os seus conhecimentos!!

Preparei questões inéditas sobre os conteúdos estudados nesta aula, para que você possa treinar e revisar todo o conteúdo estudado!

1. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) Funcionário é a pessoa investida em cargo público com vencimentos ou remunerações percebidos dos cofres públicos estaduais.

b) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a funcionário, identificado pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

c) Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão são providos por concurso público.

d) Os cargos de provimento em comissão envolvem atribuições de direção, de assessoramento e de assistência superior.

e) Provimento é o ato do Presidente do Tribunal de Justiça que preenche o cargo e se dá com a nomeação, a posse e o exercício.

2. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa que apresenta uma forma de provimento que, simultaneamente, é também forma de vacância de cargo

a) Nomeação

b) Readaptação

c) Reintegração

d) Exoneração

e) Demissão

3. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) O concurso público é de provas ou de provas e títulos e terá validade de até 02 (dois) anos

b) Às pessoas portadoras de deficiência são reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

c) Aos afro-descendentes serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

d) Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, dos deveres e das responsabilidades do cargo formalizado com a assinatura do termo pelo empossado e pela autoridade competente

e) A Posse é ato pessoal, não admitindo-se posse por procuração

4. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a posse ocorrerá no prazo de

a) 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação, prorrogável por até 30 (trinta) dias

b) 15 (quinze) dias contados da publicação da nomeação, prorrogável por até 15 (quinze) dias

c) 10 (dez) dias contados da publicação da nomeação, sem possibilidade de prorrogação

d) 10 (dez) dias contados da publicação da nomeação, prorrogável por até 10 (dez) dias

e) 5 (cinco) dias contados da publicação da nomeação, sem possibilidade de prorrogação

5. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, durante o estágio probatório serão observados os seguintes fatores, EXCETO:

a) assiduidade

b) disciplina

c) capacidade

d) criatividade

e) produtividade

6. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa que apresenta licença que NÃO poderá ser concedida ao servidor durante o estágio probatório:

a) para tratamento de saúde

b) por motivo de doença em pessoa da família

c) para Interesses particulares

d) Para o exercício de mandato político

e) para prestar serviço militar ou outro serviço obrigatório por lei

7. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) A avaliação de desempenho constitui condição para aquisição da estabilidade e tem como finalidade avaliar a capacidade e a aptidão do funcionário para o exercício do cargo

b) O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício

c) O funcionário estável poderá perder o cargo em virtude de corte de despesas com pessoal

d) A readaptação é o provimento de funcionário efetivo em cargo de atribuições compatíveis com a sua capacidade física ou mental, derivada de alteração posterior à nomeação e verificada em inspeção médica oficial

e) Reversão é o retorno obrigatório do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

8. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o retorno do funcionário ao cargo anteriormente ocupado, em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, denomina-se

a) Readaptação

b) Recondução

c) Reintegração

d) Reversão

e) Disponibilidade

9. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o retorno do funcionário ao exercício das atribuições de seu cargo, ou de cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou judicial, denomina-se

a) Readaptação

b) Recondução

c) Reintegração

d) Reversão

e) Disponibilidade

10. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) Exercício é o desempenho das atribuições do cargo público ou da função gratificada.

b) O prazo para entrar em exercício é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou a juízo da autoridade competente.

c) O funcionário removido, promovido, relotado, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para o retorno ao efetivo desempenho das atribuições do cargo na mesma comarca.

d) O funcionário que, após a posse, não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

e) A posse e o exercício poderão ser reunidos em um só ato.

11. Questão Inédita

É assegurada remuneração integral na licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de até

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a fixação de 7 (sete) horas initerruptas

b) É autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor mediante a utilização do Banco de Horas.

c) Em caso de óbito do magistrado, o setor competente do Departamento Administrativo fará lavrar e publicar, no trigésimo dia da data do falecimento, o ato de exoneração dos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão vinculados ao gabinete.

d) A remoção é transferência do funcionário de um cargo para outro de mesma natureza em outra comarca ou foro de igual entrância e dar-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento

e) A promoção é a passagem do funcionário de um cargo para outro de mesma natureza e classe imediatamente superior e dar-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento

12. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) Vagando cargo, o Presidente do Tribunal autorizará a expedição de edital com prazo de 05 (cinco) dias convocando os interessados à remoção ou à promoção.

b) À remoção ou à promoção somente serão admitidos funcionários com mais de 02 (dois) anos em exercício no cargo e que estejam ao menos no penúltimo nível de sua classe.

c) Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, o servidor será demitido.

d) Nos casos de impedimentos superiores a 10 (dez) dias, o funcionário ocupante do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada será substituído.

e) A exoneração de cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança dar-se-á a juízo do Presidente do Tribunal de Justiça ou a pedido do próprio funcionário.

13. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo com valor fixado em lei e correspondente ao nível de enquadramento do funcionário.

b) Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

c) O funcionário perderá a remuneração do(s) dia(s) em que faltar ao serviço.

d) Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o início do expediente até o máximo de duas horas, após o que será lançada falta do respectivo turno

e) Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes do término do turno ou do período de trabalho.

14. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) O funcionário nomeado para cargo de provimento em comissão optará entre o vencimento de tal cargo e a remuneração que recebe em razão de seu cargo efetivo, acrescida em 20% (vinte por cento) do valor símbolo do cargo comissionado.

b) Não incidirá desconto sobre o vencimento ou a remuneração, salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização escrita do funcionário

c) As reposições e indenizações ao Erário Estadual serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração.

d) Quando o funcionário for exonerado, dispensado ou demitido terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da perda do vínculo com a administração pública, para pagar o débito.

e) No caso de recebimento de valores indevidos a título de remuneração ou vencimento o funcionário comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Tribunal de Justiça, sob pena de caracterização de comportamento desleal para com a administração pública.

15. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a compensação das despesas do funcionário que em virtude de promoção, remoção ou relotação muda de domicílio para exercer as suas atribuições em caráter permanente em outra comarca denomina-se

a) Licença para tratar de Interesses Particulares

b) Ajuda de custo

c) Diárias

d) Licença para acompanhar o cônjuge

e) Auxílio-Moradia

16. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o funcionário em serviço que se afastar por ordem da Administração Pública da sede de sua lotação, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para indenizar as despesas realizadas em razão do deslocamento, terá direito ao pagamento de

a) Licença para tratar de Interesses Particulares

b) Ajuda de custo

c) Diárias

d) Licença para acompanhar o cônjuge

e) Auxílio-Moradia

17. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo terá acrescido aos vencimentos, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 5% (cinco por cento) do valor do vencimento previsto para o nível do cargo que ocupa até completar 25% (vinte e cinco por cento), contados de forma linear

b) Ao completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos do nível de seu cargo de 5% (cinco por cento) por ano excedente, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), contados de forma linear.

c) O salário-família é devido no valor fixado na legislação federal, mensalmente, ao funcionário ativo ou inativo que receba vencimento igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo nacional, na proporção do número de dependentes econômicos.

d) Considera-se dependente econômico para efeito de percepção do salário-família, o filho até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante, de qualquer idade.

e) Quando o pai e a mãe forem funcionários públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

18. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o funcionário que durante o período aquisitivo houver tido 17 faltas, fará jus a

a) 30 dias de férias

b) 24 dias de férias

c) 18 dias de férias

d) 12 dias de férias

e) 10 dias de férias

19. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício

b) É possível compensar dias de faltas com os de férias

c) As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo funcionário, e no interesse da administração pública.

d) Não terá direito a férias o funcionário que, no curso do período aquisitivo, deixar de trabalhar, com percepção do vencimento ou da remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total do serviço público.

e) Na hipótese de cessação do vínculo com a administração pública será devida ao funcionário indenização de férias não-gozadas, integrais ou proporcionais, calculadas com base no vencimento anterior ao ato do desligamento.

20. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) À pessoa que provar ter feito despesas com o funeral do funcionário será paga a importância correspondente até 01 (um) mês de remuneração do falecido para o respectivo ressarcimento.

b) Em caso de acumulação legal de cargos do Estado do Paraná, o auxílio funeral corresponderá ao pagamento do cargo de maior vencimento do funcionário falecido.

c) Para licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do Tribunal de Justiça e, por prazo superior, será efetivada por junta médica oficial.

d) Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar em que se encontrar internado.

e) Não homologado o atestado ou indeferido o pedido de licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício de suas atribuições, sendo considerados os dias que deixou de comparecer ao serviço como licença para tratamento de saúde.

21. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família será concedida sem prejuízo da remuneração por até

a) 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) dias, mediante laudo de junta médica oficial

b) 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante laudo de junta médica oficial

c) 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, mediante laudo de junta médica oficial

d) 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante laudo de junta médica oficial

e) 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) dias, mediante laudo de junta médica oficial

22. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, à funcionária gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por

a) 30 dias

b) 60 dias

c) 90 dias

d) 120 dias

e) 180 dias

23.Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ao caso de natimorto, a funcionária ficará licenciada por

a) 30 dias, decorridos os quais será submetida a exame médico

b) 60 dias, decorridos os quais será submetida a exame médico

c) 90 dias, decorridos os quais será submetida a exame médico

d) 120 dias, decorridos os quais será submetida a exame médico

e) 180 dias, decorridos os quais será submetida a exame médico

24. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, à funcionária que adotar criança com 05 meses de idade, será concedida licença por:

a) 30 dias

b) 60 dias

c) 90 dias

d) 120 dias

e) 180 dias

25.Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, pelo nascimento ou adoção de filhos, o funcionário terá direito à licença-paternidade de

a) 03 (três) dias consecutivos

b) 05 (cinco) dias consecutivos

c) 07 (sete) dias consecutivos

d) 15 (quinze) dias consecutivos

e) 20 (vinte) dias consecutivos

26. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assinale a alternativa INCORRETA

a) A Licença para Acompanhar o Cônjuge ou o Companheiro será por prazo indeterminado e sem vencimento ou remuneração.

b) Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença sem vencimento ou remuneração

c) A critério da administração poderão ser concedidas ao funcionário ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos

d) Somente o funcionário estável e efetivo poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial desde que autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça

e) O licenciamento de funcionário estável e efetivo para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

27. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o funcionário eleito para o mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, ficará

a) afastado do cargo, podendo optar pela remuneração

b) afastado do cargo, não podendo optar pela remuneração

c) em exercício em ambos, podendo optar pela remuneração

d) em exercício em ambos, não podendo optar pela remuneração

e) em exercício em ambos, acumulando as remunerações

28. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, é assegurado ao funcionário efetivo licença com remuneração para o desempenho de mandato em associação de classe ou sindicato representativo da categoria de funcionários. Se a entidade contiver 1.200 associados, poderão ser licenciados

a) 01 funcionário

b) 02 funcionários

c) 03 funcionários

d) 04 funcionários

e) 05 funcionários

29. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por motivo de casamento, serão concedidos ao funcionário

a) 03 dias de afastamento

b) 05 dias de afastamento

c) 08 dias de afastamento

d) 10 dias de afastamento

e) 15 dias de afastamento

Gabarito

1. C
2. B
3. E
4. A
5. D
6. C
7. E
8. B
9. C
10. C
11. A
12. C
13. D
14. E
15. B
16. C
17. D
18. C
19. B
20. E
21. B
22. E
23. A
24. C
25. B
26. C
27. E
28. C
29. C

Resumo direcionado

Concluído o estudo da nossa primeira aula, vamos revisar aqueles pontos que tem maior probabilidade de serem cobrados na prova do concurso:

Cargo Público	⇨ Criado por lei ⇨ Denominação própria ⇨ Número certo ⇨ Conjunto de atribuições e responsabilidades ⇨ Pago pelos cofres públicos

Classe	agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, responsabilidades e variação de vencimentos de acordo com os níveis que compreende.
Grupo Ocupacional	conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho
Nível	subdivisão interna das classes ao qual se atribui vencimentos próprios fixados em lei

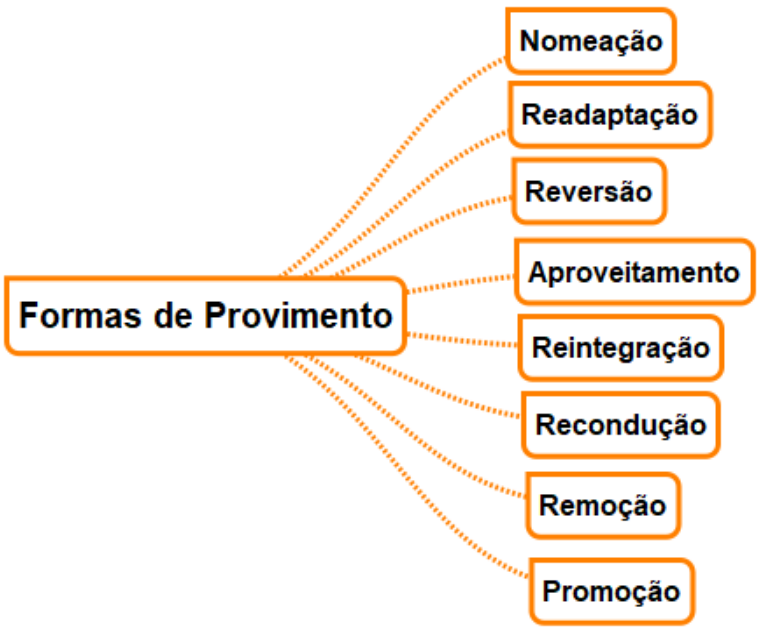

- Reserva de vagas

Pessoas portadoras de deficiência	5%
Afrodescendentes	10%

- Requisitos avaliados no Estágio Probatório

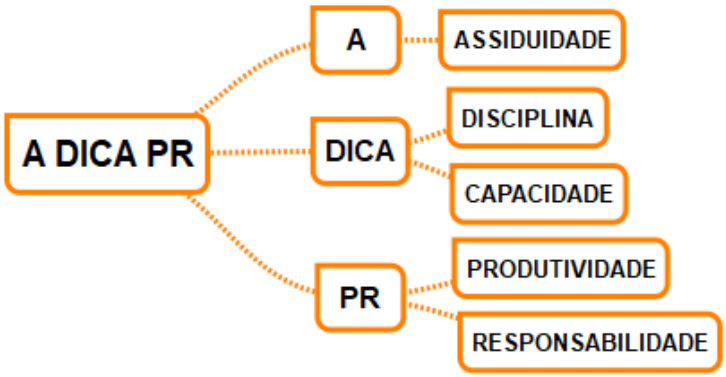

Reintegração	Retorno do Demitido
Aproveitamento	Retorno do servidor em Disponibilidade
Reversão	Retorno do Aposentado
Recondução	Retorno do Estável ao cargo anteriormente ocupado
Readaptação	Utilização do servidor em atribuições compatíveis com a sua capacidade física e/ou mental.

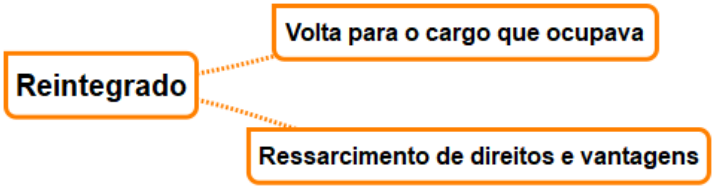

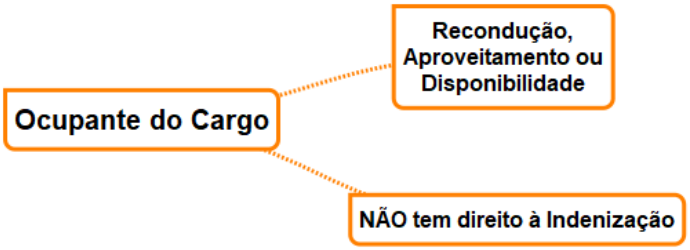

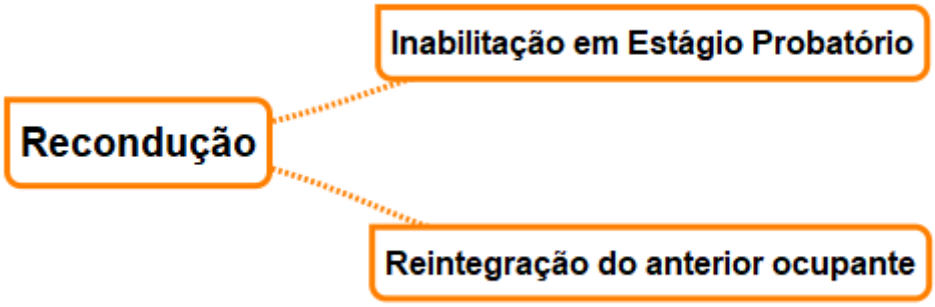

- Período de Trânsito

Mesma Comarca	8 dias
Outra Comarca	15 dias

Perda do Prazo de Posse	Torna ineficaz o provimento (art. 18 §6º)
Perda do Prazo de Exercício	Servidor será exonerado

- Formas de Vacância

⇨ Remoção
⇨ Promoção
⇨ Exoneração
⇨ Demissão
⇨ Readaptação
⇨ Aposentadoria
⇨ Falecimento

Vencimento	⇨ Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público ⇨ Valor fixado em lei
Remuneração	⇨ Vencimento + Vantagens

- Redução da remuneração

Prisão Cautelar	⇨ Redução a 2/3
Decisão condenatória penal transitada em julgado	⇨ Redução a metade

- Adicional por tempo de serviço

Primeiros 25 anos	5% a cada 5 anos, até o máximo de 25% (25 anos)
Após 30 anos	5% a cada ano, até o máximo de 25% (35 anos)

- Férias

Até 5 faltas	30 dias de férias
6 a 14 faltas	24 dias de férias
15 a 23 faltas	18 dias de férias
24 a 32 faltas	12 dias de férias

- Licença para Tratamento de Saúde

Até 30 dias	Médico do TJ/PR
+ de 30 dias	Junta Médica Oficial

- Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Até 30 dias + 30 dias	Com Remuneração
Após, até 90 dias	Sem Remuneração

- Licença Gestante e Paternidade

Licença Gestante	180 dias
Natimorto/Aborto	30 dias
Licença Paternidade	5 dias

- Licença Adotante

0 a 30 dias de idade	120 dias
2 meses incompletos a 6 meses de idade	90 dias
7 meses incompletos a 2 anos de idade	60 dias
3 anos incompletos a 6 anos de idade	30 dias

- Afastamento para Mandato Eletivo

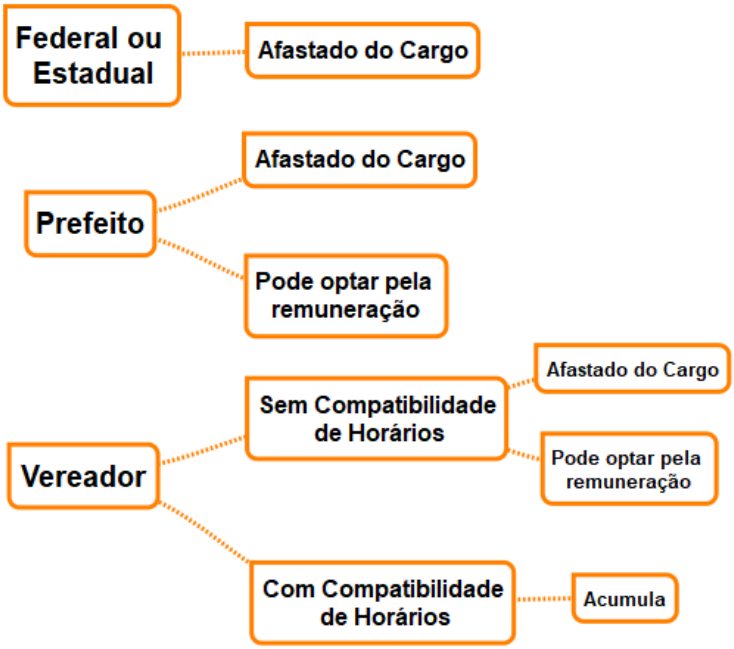

- Licença Mandato Classista

A licença terá duração igual do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Até 500 associados	1 funcionário
501 a 1.000 associados	2 funcionários
1.001 a 1.500 associados	3 funcionários
+ de 1.500 associados	3 a 8 funcionários (um a + a cada 500 associados excedentes)

- Afastamentos remunerados

Períodos de Trânsito	8 ou 15 dias
Casamento	8 dias
Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados e irmãos	8 dias
Doação de Sangue	1 dia a cada 12 meses
Alistamento Eleitoral	2 dias